

ÍNDICE SISTEMÁTICO

TÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO E SÍMBOLOS

- CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, FinsArt. 1º e 2º
- CAPÍTULO II - Da Duração Art. 3º
- CAPÍTULO III - Dos Símbolos.....Art. 4º

TÍTULO II

PATRIMÔNIO SOCIAL, DO TÍTULO PATRIMONIAL

- CAPÍTULO I - Do Patrimônio Social Art. 5º e 6º
- CAPÍTULO II - Do Título Patrimonial Art. 7º a 17

TÍTULO III

CATEGORIAS ASSOCIATIVAS, ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS E DEPENDENTES, DA READMISSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS, PENALIDADES E RECURSOS

- CAPÍTULO I - Das Categorias Associativas Art. 18 a 20
- CAPÍTULO II - Da Admissão e Exclusão de Associados e Dependentes Art. 21 e 22
- CAPÍTULO III - Da Readmissão do Associado. Art. 23
- CAPÍTULO IV - Dos Direitos e Deveres do Associado... Art. 24 a 25
- CAPÍTULO V - Das Penalidades e dos Recursos Art. 26 a 31

TÍTULO IV

DO EXERCÍCIO ECONÔMICO FINANCEIRO, DO PLANO ORÇAMENTÁRIO, DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, DAS RECEITAS, DAS DESPESAS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

- CAPÍTULO I - Do Exercício Econ. Finan e Plano Orçamentário..... Art. 32 a 34
- CAPÍTULO II - Da Escrituração Contábil Art. 35
- CAPÍTULO III - Das ReceitasArt. 36 a 41
- CAPÍTULO IV - Das Despesas Art. 42
- CAPÍTULO V - Das Demonstrações Financeiras Art. 43

TÍTULO V
DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS, ASSEMBLÉIA GERAL, CONSELHO DELIBERATIVO, DIRETORIA ADMINISTRATIVA E CONSELHO FISCAL

- CAPÍTULO I - Dos Órgãos Administrativos Art. 44
- CAPÍTULO II - Da Assembléia Geral Art. 45 a 49
- CAPÍTULO III - Do Conselho Deliberativo Art. 50 a 55
- CAPÍTULO IV – Da Diretoria Administrativa..... Art. 56 a 76
- CAPÍTULO V - Do Conselho Fiscal Art. 77 a 81

TÍTULO VI
DO PROCESSO ELEITORAL

- CAPÍTULO I - Da Comissão Eleitoral Art. 82 e 83
- CAPÍTULO II - Das Elegibilidades Art. 84 e 85
- CAPÍTULO III - Do Registro das Chapas..... Art. 86 a 88
- CAPÍTULO IV - Do Direito do Voto..... Art. 89
- CAPÍTULO V - Da Publicidade..... Art. 90
- CAPÍTULO VI - Das Impugnações..... Art. 91 e 92
- CAPÍTULO VII - Da Assembléia Eletiva Art. 93
- CAPÍTULO VIII - Da Apuração..... Art. 94 a 99

TÍTULO VII
DAS SOLENIDADES SOCIAIS, PROMOÇÕES E FESTAS

- CAPÍTULO I - Das Solenidades Sociais..... Art. 100
- CAPÍTULO II - Das Promoções e Festas Art. 101

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

- CAPÍTULO I - Disposições Gerais Art.102 a 110
- CAPÍTULO II - Disposições Transitórias Art.111 a 119
- CAPÍTULO III - Disposições Finais Art.120

ESTATUTO SOCIAL

CLUBE MONTE LÍBANO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 20 de abril de 2008.

TÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO E SÍMBOLOS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS

Art. 1º - O Clube Monte Líbano de São José do Rio Preto, aqui denominado simplesmente Clube Monte Líbano (CML), fundado a 30 de novembro de 1930, sem finalidade lucrativa, é uma associação de direito privado com personalidade jurídica própria e independente da de seus associados que não respondem subsidiariamente ou solidariamente, com sede e foro nesta cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, instalada em prédio próprio, na Rua Siqueira Campos, nº 2943, regida por este ESTATUTO, seu REGULAMENTO e REGIMENTOS INTERNOS.

Parágrafo Único - O Clube de Campo, localizado nos municípios de São José do Rio Preto e Mirassol, Estado de São Paulo, que forma um só todo contínuo, é considerado como filial da sede principal, para todos os efeitos fiscais, tributários, sociais, previdenciários e trabalhistas, e está instalado em prédio próprio na rodovia Washington Luiz, Km. 446.

Art. 2º - Esta associação recreativa, cultural, social e esportiva, tem por objetivo:

I - proporcionar amistosa convivência entre seus associados e seus familiares, através de atividades sociais, esportivas, culturais, recreativas, educacionais e outras, em sua sede social e clube de campo;

II - estreitar os laços de fraternidade e amizade entre libaneses, brasileiros e pessoas de outras nacionalidades, difundindo os altos valores de suas civilizações;

III - proporcionar aos associados, em suas dependências, serviços de bar, restaurantes e assemelhados, quer por exploração própria, ou por parceiros, ou terceiros;

Parágrafo Único - É expressamente vedado ao CML participar de manifestações de caráter político, religioso ou de classe.

CAPÍTULO II DA DURAÇÃO

Art. 3º - De duração ilimitada, o CML somente poderá ser dissolvido em caso de insuperável dificuldade para a consecução de seus objetivos. Para tal, será convocada a Assembléia Geral Extraordinária, que decidirá pelo voto de dois terços dos associados no gozo de seus direitos.

§ 1º - Ocorrendo a extinção, serão nomeados três liquidantes que providenciarão a liquidação do ativo e passivo e a apuração do remanescente do patrimônio líquido.

§ 2º - O remanescente será distribuído ao possuidor do título patrimonial, proporcionalmente às quotas ou frações correspondentes aos valores dos respectivos títulos, na forma da Lei.

§ 3º - A denominação do Clube Monte Líbano - CML - assim como seus símbolos, não podem ser objetos de alterações.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS

Art. 4º - A sigla “CML” da denominação do Clube Monte Líbano, os seus símbolos, as cores, o logotipo, a bandeira e a flâmula são imutáveis.

§ 1º - As cores oficiais são azul e branca.

§ 2º - O logotipo é um cedro do Líbano, com contorno verde.

§ 3º - A bandeira é azul e branca, com um cedro do Líbano com contorno verde.

§ 4º - A flâmula terá as mesmas cores da bandeira.

§ 5º - Os uniformes são nas cores azul e branca, com logotipo oficial do clube, na forma constante do regulamento.

§ 6º - O regulamento disciplinará detalhes e características das bandeiras, flâmulas e uniformes.

TÍTULO II

DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DO TÍTULO PATRIMONIAL

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 5º - O patrimônio do CML é constituído pelos bens imóveis, móveis, bem como utensílios, estoques e ferramentas sem esgotar a matéria, veículos, instalações, receitas ordinárias e extraordinárias, valores, créditos e direitos.

§ 1º - As receitas estão estabelecidas no título IV, capítulo II, do presente estatuto.

§ 2º - Os bens imóveis constituídos do patrimônio imobiliário, até a presente data, encontram-se registrados:

a) A Sede Social Cidade pelo Registro Transcrição 14.224 em 28 de abril de 1936, complementado pelo Registro Transcrição 43.118 de 06 de dezembro de 1971;

b) O Clube de Campo pelos Registros Transcrições 11.068 e 13.702 do Oficial de Registro de Mirassol, pelo Registro Transcrição 75.083 e pela Matrícula 62.407, junto ao 1º Ofício de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto.

Art. 6º - Os bens imóveis que se constituem do Clube de Campo do Clube Monte Líbano descritos e caracterizados pelas áreas relacionados nos Registros Transcrições 11.068 e 13.702 do Oficial de Registro de Mirassol, Registro Transcrição 75.083 e Matrícula 62.407, junto ao 1º Ofício de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto, que formam um só todo sem solução de continuidade, as edificações, instalações e benfeitorias existentes e novas áreas que venham a ser acrescidas a qualquer tempo e a qualquer título, no referido Clube de Campo do Clube Monte Líbano, situado na Rodovia Washington Luiz, Km. 446, são inalienáveis, pois são indispensáveis para a consecução de seus fins e seus objetivos.

§ 1º - Os bens descritos no 'caput' também não poderão ser objeto de qualquer tipo de oneração convencional. É ainda vedado à Diretoria nomeá-los à penhora em eventuais execuções de natureza civil, trabalhista ou fiscal.

§ 2º - A inalienabilidade dos imóveis constantes deste artigo é considerada disposição estatutária compulsória e pética para fins de direito, obrigando-se seu registro imobiliário com a disposição restritiva, tempestivamente (* 111).

§ 3º - A alienação e/ou a locação do imóvel como um todo, referido na alínea “a” do § 2º, do artigo 5º deste estatuto, dependerá da aprovação do Conselho Deliberativo, ‘ad referendum’ da Assembléia, em quórum de maioria simples dos presentes à Assembléia com um mínimo de 3% (três por cento) dos associados no gozo dos direitos estatutários, para aprovação.

§ 4º - Para atendimento ao disposto no parágrafo terceiro deste artigo, é estabelecido que da mensagem da Diretoria Administrativa ao Conselho Deliberativo será lastreada em laudos periciais e a decisão deste, compulsoriamente, constará e será registrada formalmente, a vinculação do resultado econômico da venda patrimonial e/ou eventual locação a investimentos patrimoniais a favor do CML, e quanto à aplicação financeira do capital, durante o período que intermediar o negócio jurídico de alienação e aplicação no novo investimento vinculado.

§ 5º - A locação de instalações para eventos sociais por associados ou terceiros, no tocante a Sede Social Cidade, não está incluída no parágrafo terceiro retro, e a sua locação e das instalações do Clube de Campo serão disciplinados no regulamento do estatuto social.

CAPÍTULO II DO TÍTULO PATRIMONIAL

Art. 7º - O título patrimonial, também denominado título de associado proprietário, originariamente do CML, divide-se em série "A" e série "B" e será nominativo, indivisível, transferível por atos inter vivos ou causa mortis, nos termos da legislação civil e deste estatuto.

§ 1º - O título da série “A” será em número de 4.300 (quatro mil e trezentos) e será vendido o que ainda remanescer, a critério da Diretoria, com a permissão do Conselho Deliberativo, vedada a emissão, a partir desta data, de novos títulos desta série.

§ 2º - O título série “B”, hoje em número de 2.504 (dois mil, quinhentos e quatro), fica limitado aos existentes, vedada novas emissões.

§ 3º - Os títulos patrimoniais serão registrados em livro próprio e emitidos depois de integralizados os seus preços e conterão as assinaturas do Presidente da Diretoria e do Diretor de Patrimônio.

Art. 8º - O valor nominal do título série “A”, fixado pelo Conselho Deliberativo, será por este atualizado mediante proposta fundamentada pela Diretoria.

Art. 9º - Os títulos originais remanescentes da Série "A" poderão ser vendidos à vista ou a prazo, mediante condições estabelecidas pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - A posse de um título patrimonial não confere ao portador a qualidade de associado, que somente será obtida de acordo com as disposições estatutárias de admissão à categoria social.

§ 2º - O título patrimonial responderá sempre e, em qualquer hipótese, por qualquer débito contraído pelo seu possuidor, junto ao CML, principalmente a contribuição de custeio (mensalidade), assim como débitos dos seus dependentes, convidados e terceiros que tiverem ingressado nas instalações da associação sob sua responsabilidade.

Art. 10 - O título patrimonial do CML é pessoal e indivisível, e cada pessoa somente poderá adquirir um único título patrimonial da série "A" ou da série "B".

Parágrafo Único - O título patrimonial do CML somente poderá ser adquirido, individualmente, por pessoa física.

Art. 11 - Na divisão dos bens dos associados, na oportunidade da dissolução da sociedade conjugal, o título patrimonial do CML deverá compulsoriamente ser atribuído a um dos cônjuges e, nos procedimentos de inventário ou arrolamento, ao cônjuge supérstite ou especificamente a um dos herdeiros, na forma estatuída na legislação específica.

§ 1º - Na dissolução da sociedade conjugal e na abertura da sucessão, o associado aquinhado com o título patrimonial terá o prazo de 60 (sessenta) dias para informar o Clube Monte Líbano, a contar da partilha realizada através de escritos públicos ou da decisão judicial transitada em julgado, sob pena da suspensão dos direitos estatutários de ambos os cônjuges.

§ 2º - Não constando da partilha da dissolução da sociedade conjugal, ou da partilha oriunda de sucessão por morte do titular, poderá a atribuição do título patrimonial ser resolvida por meio de termo de transação, com a presença de todas as partes envolvidas, respeitado o estabelecido no art. 10 deste estatuto, terá o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sentença transitada em julgado, sob pena da suspensão dos direitos estatutários de ambos os cônjuges.

Art. 12 - A transferência de título patrimonial obrigará o seu possuidor ao pagamento da "taxa de transferência" em favor do CML, fixada em 30% (trinta por cento) do seu valor nominal, vigente na data da proposta ao CML.

§ 1º - A Diretoria poderá parcelar o pagamento da taxa de transferência, atendendo o uso e costume vigente na oportunidade.

§ 2º - Os filhos, filhas, tutelados e enteados, enquanto dependentes no quadro social, que atingirem 21 (vinte e um) anos, ou 26 (vinte e seis) anos quando estudantes, nos termos dos artigos 19 e 20, a seguir, ao adquirirem título patrimonial de terceiros, pagarão uma "taxa de transferência" em favor do CML, fixada em 10% (dez por cento) do seu valor nominal, vigente na data da proposta ao CML.

§ 3º - O enteado, para desfrutar do benefício do § 2º deste artigo, deverá ter ingressado como dependente há mais de 02 (dois) anos do ato.

§ 4º - A transferência será isenta de taxa quando ocorrer:

1 - entre cônjuges;

2 - entre irmãos;

3 - de pais para filhos, e vice-versa;

4 - em 'causa mortis', do 'de cujus' para o cônjuge supérstite ou a um de seus herdeiros.

§ 5º - O título patrimonial em débito com a associação não poderá ser negociado e/ou transferido sem a prévia liquidação da dívida, acrescida dos encargos estabelecidos neste estatuto e no regulamento.

Art. 13 - O CML poderá exercer o direito de preferência na aquisição do título patrimonial quando o seu possuidor, associado ou não, desejar transferi-lo, salvo se a transferência estiver amparada pelo art. 11.

Art. 14 - Compete à Diretoria propor ao Conselho Deliberativo a aprovação de venda de títulos originais, de propriedade do CML, remanescentes da série "A" para novos associados proprietários, sendo compulsoriamente prioritária, no entanto, a venda dos títulos revertidos, em estoque.

I - São títulos patrimoniais originais remanescentes aqueles que constituem o patrimônio do Clube Monte Líbano, oriundos da emissão original.

II - São títulos patrimoniais revertidos, aqueles originais retornados ao patrimônio do CML.

Art. 15 - Os títulos patrimoniais são revertidos ao CML, quando (*112):

I - o associado possuidor promover a sua transferência ao CML, a título gratuito, e desde que o mesmo esteja quite com suas obrigações sociais;

II - o associado for excluído e já tenham decorridas as condições estabelecidas nos §§ 8º, 9º e 10 do artigo 26 do presente estatuto;

III - o adquirente de título patrimonial estiver enquadrado nos termos do art.16, se continuar em débito;

IV - o titular solteiro, viúvo ou divorciado que vier a óbito e, no prazo de 01 (um) ano, não lograr o CML notificar os sucessores, ou nenhum deles se apresentar para saldar o seu passivo, comprovada todas as tentativas de notificação pelo CML.

§ 1º - Os títulos patrimoniais revertidos serão comercializados por valor estabelecido pela Diretoria Administrativa, atendendo, comprovadamente, o valor de mercado, acrescido do valor da taxa de transferência, dispensada a autorização do Conselho Deliberativo.

§ 2º - A comercialização que trata o § 1º deverá se dar por público leilão, mediante proposta escrita e acolhendo-se a melhor oferta, nos termos estabelecidos no regulamento deste estatuto, e, excepcionalmente, mediante proposta de aquisição feita diretamente à Diretoria Administrativa, por valor maior que o apurado no último leilão.

§ 3º - Do produto da venda do título patrimonial, nos termos do § 2º, será deduzido o débito do associado inadimplente para com o CML, revertendo-se eventual saldo credor a quem de direito.

§ 4º - Persistindo débito para com o CML, o valor do saldo devedor do titular do título revertido será lançado a crédito de conta especial apropriada, sob responsabilidade do devedor, que deverá liquidá-lo para ter condição de pertencer novamente ao quadro social.

§ 5º - Em ocorrendo medida judicial que determine a indisponibilidade do título patrimonial do associado, o CML cientificará ao Juízo competente a existência de débito do associado, se houver, e das condições estatutárias referentes à arrecadação do mesmo, em persistindo a inadimplência.

Art. 16 - O adquirente de título patrimonial, original ou revertido que o adquiriu a prazo e que deixar de pagar 03 (três) prestações, sujeita-se simultaneamente a:

1- ver declarado caduco o seu direito ao título;

2 - ser desligado do quadro social;

3- ser descontado em seu eventual crédito o valor correspondente a 30% das parcelas pagas, a título de ressarcimento de despesas administrativas em favor do CML.

Parágrafo Único - Para que o disposto neste artigo surta efeito, o associado deverá ser notificado, previamente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação, para regularizar seus débitos.

Art. 17 - Os títulos série “A” e série “B” ficam limitados aos existentes, como previstos nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 7º, vedadas novas emissões.

TÍTULO III

CATEGORIAS ASSOCIATIVAS, DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS E DEPENDENTES, DA READMISSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS, PENALIDADES E RECURSOS

CAPÍTULO I DAS CATEGORIAS ASSOCIATIVAS

Art. 18 - O quadro associativo do CML é constituído pelos associados e seus dependentes, sem distinção de raça, cor, nacionalidade, estado civil, classe, credo político e religioso, assim como por pessoas que contribuíram de forma relevante para o CML e autoridades, distribuído nas seguintes categorias (*113 e 114):

§ 1º - Os associados são enquadrados nas seguintes categorias:

I - proprietários;

II - beneméritos;

III - honorários;

IV - remidos;

V - provisórios.

a) PROPRIETÁRIOS: Os possuidores de títulos patrimoniais série “A” e “B”.

b) BENEMÉRITOS: Os associados que tenham prestado serviços relevantes ou contribuíram de forma substancial com o CML, por indicação da Diretoria e decisão do Conselho Deliberativo.

c) HONORÁRIOS: Aqueles não pertencentes ao quadro associativo e que, de uma maneira ou de outra, contribuíram de forma relevante, econômica e/ou culturalmente, em favor do CML, por indicação da Diretoria e decisão do Conselho Deliberativo, não transferível.

d) REMIDOS: São aqueles associados proprietários de títulos patrimoniais que adquiriram, em data anterior à vigência do presente estatuto, direito de remissão das contribuições de custeio (mensalidade).

d.1) A remissão é restrita ao associado titular e cônjuge, não sendo transmissíveis a terceiros.

d.2) É vedada a concessão de novos direitos de remissão de títulos patrimoniais.

e) PROVISÓRIOS: As autoridades como tais consideradas: Juízes de Direito, Promotores de Justiça, titulares regionais e seccionais de Delegacias de Polícia Civil Estadual e Federal, Delegados titulares das receitas federal e estadual, Comandantes de Organizações Policiais Militares, Procuradores de Justiça, todos enquanto no exercício de seus cargos nas sedes das Comarcas de Mirassol e São José do Rio Preto.

§ 2º - Os dependentes de associados como previsto no 'caput' deste artigo, são distribuídos nas seguintes categorias:

I - dependentes.

II - dependentes contribuintes.

Art. 19 - São dependentes os que se enquadrarem nas seguintes condições, desde que não tenham passivo com o CML (* 115 e 117):

I - o cônjuge;

II - os filhos, filhas, tutelados e aqueles sob guarda judicial, solteiros, até 21 (vinte e um) anos, ou até 26 (vinte e seis) anos enquanto cursando ensino médio, pré-universitário (cursinho regular e legalizado), curso profissionalizante, universitário, desde que o ingresso do associado tenha sido anterior a 21 (vinte e um) anos desses dependentes, e nos termos do regulamento deste estatuto;

III - os enteados, considerados também como tal, quando mediante comprovação efetiva e justificada da união estável de um de seus pais, nos termos estabelecidos na legislação civil específica e no regulamento deste estatuto, e enquanto permanecer a união estável, e se solteiros, equiparam-se aos filhos, filhas, tutelados e aqueles sob guarda judicial, previstos nos incisos II deste artigo.

IV - os impossibilitados para os atos da vida civil, não perdem essa condição de dependente;

V - o companheiro ou a companheira, com 2 (dois) anos de convivência comprovada através de pública escritura declaratória de união estável, firmada pelas partes, além de declaração confirmatória de 2 (dois) associados proprietários, em pleno gozo de seus direitos, devidamente comprovada pelas certidões do Cartório Civil de cada parte. Toda a documentação retro referida deverá ser atualizada até a data do pedido;

VI - pai, mãe, sogro e sogra, padrasto e madrasta de associado, e com idades superiores a 65 (sessenta e cinco) anos, desde que efetivamente comprovada a dependência familiar e econômica, declarada por escritura pública e obedecidas as normas constantes do regulamento deste estatuto;

VI.1 - os familiares referidos no inciso VI deste artigo, que contem com mais de 70 (setenta) anos de idade, farão a comprovação de dependência familiar e econômica por declarações consideradas probas pela Diretoria Administrativa em reunião plenária, e que fará constar a decisão em Ata da reunião que aprovou a admissão e dependência;

VII - o pai e a mãe do(a) companheiro(a) admitido nos termos do inciso V deste artigo equiparam-se aos familiares de associados referidos nos incisos VI e VI.1 deste artigo.

Art. 20 - São dependentes contribuintes os que se enquadrarem nas seguintes condições, desde que não tenham passivo com o CML (*116 e 117):

I - pai, mãe, sogro e sogra, padrasto e madrasta de associado, com idade até 65 (sessenta e cinco) anos, desde que comprovada a dependência econômica declarada por escritura pública e obedecidas às normas do regulamento deste estatuto;

II - os filhos, filhas, tutelados e aqueles sob guarda judicial, solteiros, até 26 (vinte e seis) anos enquanto cursando ensino médio, pré-universitário (cursinho regular e legalizado), curso profissionalizante ou universitário, desde que o ingresso do associado tenha sido posterior a 21 (vinte e um) anos desses dependentes, e nos termos do regulamento deste estatuto;

III - os enteados, considerados também como tal, quando mediante comprovação efetiva e justificada da união estável de um de seus pais, nos termos estabelecidos na legislação civil específica e no regulamento deste estatuto, e enquanto permanecer a união estável, e se solteiros, equiparam-se aos filhos, filhas, tutelados e aqueles sob guarda judicial, previstos nos incisos II deste artigo;

IV - o pai e a mãe do companheiro admitido nos termos do inciso V deste artigo equiparam-se aos familiares de associados referidos no inciso I deste artigo.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS E DEPENDENTES

Art. 21 - A admissão de associado e inscrição de seus dependentes far-se-ão por proposta formal, com perfeita identificação do titular e dependentes, resguardada por documentos comprobatórios atualizados das declarações prestadas.

§ 1º - É vedada a recusa de proposta de admissão de associado por motivo de ordem religiosa, política ou racial.

§ 2º - A Diretoria do CML não está obrigada a declinar as razões de indeferimento de proposta de admissão associativa, ressalvando apenas a obrigatoriedade de que não seja motivado pelo previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º - O candidato a associado não poderá freqüentar as dependências do CML antes de sua admissão.

§ 4º - É nula a admissão de associados e dependentes de modo geral, em qualquer das categorias, quando em desacordo com o estatuto, seu regulamento e a verdade dos fatos alegados para obtenção da admissão e concessão de dependência, podendo ser declarada nula em qualquer tempo pela Diretoria e/ou Conselho Deliberativo.

§ 5º - Não serão admitidos, como associado e dependente, pessoas que tenham passivo com a associação, até sua liquidação.

Art. 22 - A exclusão de associado e de seus dependentes dar-se-á nas seguintes situações:

a) o associado e/ou dependente que for condenado, por sentença definitiva, pela prática de qualquer crime desabonador de sua conduta moral, tornando-se indigno de permanecer no quadro associativo, não atingindo os demais membros da família;

b) exclusivamente o associado e/ou dependente que for penalizado, em procedimento de apuração da comissão disciplinar e nos termos do regulamento do presente estatuto, pela prática de ato grave contra a moral, os bons costumes e a disciplina associativa, e/ou que tenha deixado de indenizar a associação por prejuízos causados por si, por seus dependentes e convidados;

c) deixar de pagar 02 (duas) ou mais contribuições de custeio, consecutivas e ou alternadas, após o decurso do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento da notificação formal para exigir a liquidação, e não tiver promovido o recolhimento nos termos estatutários.

Parágrafo Único - O regulamento deste estatuto estabelecerá, em complementação ao estabelecido neste artigo, normas que determinem procedimentos para a exclusão de associados e/ou dependentes, e transferência do título patrimonial a um de seus dependentes nos casos das alíneas “a” e “b” do *caput* deste artigo.

CAPÍTULO III DA READMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 23 - Poderá ser reintegrado o associado que tenha sido desligado por falta de pagamento de qualquer débito para com o CML, a juízo da Diretoria, mediante a quitação integral do débito devidamente atualizado até o evento.

§ 1º - É nula a reintegração de associado e ou de seus dependentes em qualquer das categorias, quando feita em desacordo com o estatuto, com o seu regulamento, ou com a verdade dos fatos alegados para obtenção do direito, podendo ser a nulidade declarada em qualquer tempo pela Diretoria e ou Conselho Deliberativo.

§ 2º - A readmissão de associado obriga ao pretendente à aquisição de título patrimonial, assim como da total adequação de seus dependentes às normas do presente estatuto, respeitando sempre a data da propositura da nova aquisição de título patrimonial e de admissão como associado.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 24 - São direitos do associado do CML, quando em dia com as suas obrigações associativas:

I - tomar parte nas solenidades e nas atividades sociais, esportivas, culturais, recreativas, educacionais e outras, na sede social e no clube de campo e freqüentar as dependências do CML, salvo quando forem requisitadas por autoridades ou cedidas contratualmente a terceiros, associado ou não.

I.1 - ficam feitas ressalvas, quando para a participação no evento, demandem de adesões específicas e reservas de mesas e lugares.

II - quando maiores de idade e pertencentes às categorias sociais de proprietários, beneméritos, remidos e contribuintes remidos;

a) representar à Diretoria, por escrito, sobre assunto de seu interesse, de seus dependentes ou do CML;

b) tomar parte das Assembléias Gerais, discutindo, oferecendo propostas e votando para decisões da pauta do dia, desde que associado há mais de 18 (dezoito) meses do evento e quite com as obrigações sociais;

c) votar em Assembléias Gerais Ordinárias, desde que admitidos até o dia 31 de dezembro do ano anterior à realização da assembléia para eleição do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal;

d) candidatar-se a cargos da Administração do CML, desde que tenha 8 anos de efetividade social, para Presidente e Vice-Presidente da Diretoria, 4 anos para as funções de Diretoria para as diversas áreas e 4 anos para membros dos Conselhos, Deliberativo e Fiscal, nas datas dos respectivos eventos;

e) integrar a Diretoria, funções de assessoria ou cargo específico, quando eleito ou nomeado, desde que tenha cumprido o período de efetividade social retro estabelecido;

f) propor a admissão de novos associados;

g) transferir o título patrimonial;

h) requerer convocação do Conselho Deliberativo mediante requerimento assinado por, no mínimo, 5% (cinco) do número de associados especificados no item II deste artigo, para resolver sobre a inobservância do estatuto e do seu regulamento, em relação aos direitos neles assegurados;

i) requerer ao Conselho Deliberativo, em petição, com motivo circunstanciado, assinado por, no mínimo, 10 % (dez) de tais associados, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, convocando-a, se o Conselho Deliberativo não o fizer no prazo de 15 (quinze) dias;

j) requerer à Diretoria, por escrito, a cessão de qualquer dependência do CML para realização de festas de caráter social ou cultural, respeitando as agendas já estabelecidas na oportunidade para eventos diversos, ficando o requerente responsável pela boa ordem e pelos danos verificados e, ainda, pelo pagamento da taxa que a Diretoria previamente estipular e atender exigências de lei;

k) interpor recurso à Diretoria de decisões que entender contrárias aos seus direitos;

l) propor a inclusão, em sua ficha social, de seus dependentes, desde que de acordo com os art. 19 e 20;

m) convidar terceiros para visitar a associação e suas instalações e/ou participar eventos sociais, mediante pagamento das correspondentes taxas de convite;

m.1) é vedada no entanto, a expedição de convites a associados e seus dependentes que estejam inadimplentes com o CML, ou que estejam sofrendo processo de leilão de títulos patrimoniais, assim como aqueles que estejam com seus direitos suspensos em razão de procedimentos disciplinares;

m.2.) é vedada ainda, a expedição de convites para ex-associados que tiveram seus títulos retomados por inadimplência, no período de 01 (um) ano, a contar da retomada do título patrimonial.

§ 1º - Os associados honorários e provisórios não poderão tomar parte nas Assembléias Gerais, não poderão votar ou ser votados, nem propor admissão de associado e participar da Diretoria.

§ 2º - O associado é considerado em gozo de seus direitos estatutários, para todos os efeitos do presente estatuto quando:

I - estar quites com o CML relativamente às obrigações previstas nas alíneas “b” e “c” do artigo 36 conjugado com os artigos 37 e 38 deste estatuto;

II - não ter documentos pendentes de solução;

III - não estar cumprindo penalidade de suspensão.

Art. 25 - São deveres do associado:

I - pagar pontualmente a contribuição de custeio, assim como as suas demais obrigações e de seus dependentes, devidas ao CML, sob pena de retenção da Carteira Social, de restrição ao acesso às dependências da associação do titular e de seus dependentes, e desligamento, conforme disposto no § 6º do art. 26 a seguir e no regulamento deste estatuto;

II - apresentar, quando solicitada, por diretores ou funcionários, a sua carteira de identidade social, estendendo-se aos seus dependentes a mesma obrigatoriedade, mesmo que em vários e diferentes departamentos no mesmo dia;

III - devolver a carteira de identidade social e de seus dependentes, após a sua data de validade ou, antes, por ocasião da transferência do título ou da perda da dependência por qualquer motivo;

IV - comunicar ao CML, no prazo de 60 (sessenta) dias, os eventos descritos no art. 11 e seu parágrafo único, e a mudança do estado civil de seus dependentes, cabendo-lhe, ainda, quando solicitado pela Diretoria, apresentar prova da situação civil de seus dependentes;

V - comunicar, por escrito, qualquer alteração no endereço para envio de correspondência e boletos de cobranças;

VI - zelar pelo bom nome do CML e pela conservação de seu patrimônio social, histórico e cultural, ficando responsável por prejuízos que causar por sua culpa, negligência ou imprudência, bem como por aqueles causados por seus dependentes ou por quem estiver sob sua responsabilidade;

VII - respeitar e fazer respeitar, inclusive por seus dependentes e convidados, o presente estatuto, seu regulamento, regimentos internos e as normas pertinentes;

VIII - abster-se de fazer manifestações e divulgações de caráter político, religioso ou racial sob qualquer forma ou pretexto, nas dependências do CML;

IX - respeitar os diretores, conselheiros e funcionários e tratar com respeito associados e convidados, mesmo em eventos de terceiros;

X - manter a devida conduta moral, bons costumes e absoluta correção nas dependências do CML, ou fora, quando o estiver representando;

XI - somente conduzir veículos e permitir que terceiros o façam, dentro das dependências do clube de campo, desde que habilitados pelos órgãos competentes e com moderação e responsabilidade, de acordo com o estabelecido no estatuto, no regulamento interno do CML e no Código Nacional de Trânsito;

XII - submeter-se a exame médico, nos termos estabelecidos no regulamento deste estatuto e normas gerais e específicas;

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

Art. 26 - Aos associados e aos seus dependentes que infringirem as disposições estatutárias, o regulamento do estatuto, as resoluções e normas de Diretoria serão aplicadas as seguintes penalidades, assegurado ao infrator pleno direito de defesa:

I - advertência verbal;

II - advertência escrita;

III - suspensão;

IV - desligamento;

V - exclusão.

§ 1º - A suspensão poderá ser aplicada imediatamente à ocorrência de fatos e atos, e em caráter preventivo, por até 90 (noventa) dias, a critério da Diretoria, a bem da ordem e da disciplina do CML, no caso de fatos notórios e incontroversos, quanto a autoria e desrespeito às normas estatutárias e regulamentares.

§ 2º - A pena de suspensão não poderá exceder a 1 (um) ano.

§ 3º - A pena de suspensão priva o associado ou o seu dependente de seus direitos associativos, porém não o desobriga do cumprimento de seus deveres.

§ 4º - Verifica-se a reincidência quando o associado ou seus dependentes, cometerem nova infração ao estatuto, regulamento, regimento, resoluções e normas, após lhes ter sido aplicada, definitivamente, qualquer tipo de penalidade.

§ 5º - Para efeito de aplicação de pena por reincidência, não prevalece a aplicação de penalidade anterior, se entre a data do término do cumprimento da penalidade e da nova infração cometida, tiver decorrido os seguintes períodos de tempo:

a) de 02 (dois) anos, para as penalidades anteriores de advertência, verbal ou escrita;

b) de 03 (três) anos, para a penalidade de suspensão por tempo de até 06 (seis) meses;

c) de 04 (quatro) anos, para penalidade de suspensão por tempo acima de 06 (seis) meses.

§ 6º - A pena de desligamento será aplicada ao associado que deixar de pagar as contribuições de custeio e demais obrigações, inclusive ressarcimentos de danos, contraídas com a associação, durante 02 (dois) meses consecutivos e/ou alternados, uma vez não atendida a correspondente notificação para tal, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

§ 7º - A pena de exclusão que trata a alínea “c” do art. 22, deste diploma, será aplicada ao associado notificado nos termos do parágrafo anterior, após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da notificação de desligamento, sem o correspondente pagamento.

§ 8º - A contribuição de custeio em razão da propriedade do título continuará a ser exigida até completar 30% (trinta por cento) do valor nominal do título patrimonial estabelecido pelo Conselho Deliberativo.

§ 9º - As exclusões que tratam as alíneas do art. 22, deste estatuto, dar-se-ão por provocação da secretaria administrativa da associação, com parecer da Diretoria de Assuntos Jurídicos, e apreciados em reunião plenária da Diretoria Administrativa, garantido recurso ao Conselho Deliberativo, nos termos do Regulamento, nos casos das alíneas “a” e “b” não abrangente a alínea “c”, por se constituir em ato meramente administrativo, lastreado em verificação contábil.

§ 10 - A exclusão de associados por inadimplência às obrigações sociais e passivos com a associação, lastreadas nas devidas notificações previstas neste estatuto, acarretará, independentemente de novas notificações e formalidades, a arrecadação do título patrimonial ao acervo patrimonial do CML, desde que o débito não seja satisfeito e seu valor ultrapasse a 30% (trinta por cento) do seu valor nominal.

§ 11 - O título patrimonial arrecadado, nos termos do parágrafo 10 retro, será qualificado como título revertido e poderá ser livremente negociado pelo CML, nos termos dos §§ 1º e 2º do art.15 deste estatuto.

Art. 27 - Todos os associados serão julgados pela Diretoria, com exceção dos beneméritos, membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, que o serão pelo Conselho Deliberativo, observadas as normas do regimento que o rege.

Parágrafo Único - Será sempre preservado ao associado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 28 - Todas as penalidades aplicadas, recursos e decisões serão registradas no prontuário do associado.

Parágrafo Único - O regulamento deste estatuto estabelecerá em complementação ao disposto no presente capítulo, a aplicação das infrações e suas penas, normas para encaminhamento das ocorrências, procedimentos gerais, nomeação de comissões e julgamentos pela Diretoria Administrativa e pelo Conselho Deliberativo, dos associados e seus dependentes faltosos e sujeitos às penalidades estatutárias.

Art. 29 - Das decisões da Diretoria, caberão aos associados os seguintes recursos:

I - reconsideração à Diretoria;

II - recurso voluntário à Diretoria;

III - revisão ao Conselho Deliberativo, no caso de suspensão com prazo maior que 180 (cento e oitenta) dias e no caso previsto no inciso V do art. 26.

Art. 30 - O regulamento deste estatuto estabelecerá as formas e condutas necessárias à constituição da Comissão Sindicante, nomeada pelo Presidente da Diretoria à aplicação de penalidades, de interposição de recursos e de apreciação, estabelecimento de prazos e do contraditório, graduação das penalidades, revisões e circunstâncias agravantes e atenuantes.

Parágrafo único - O regulamento do Conselho Deliberativo, da mesma forma que o *caput* deste artigo, estabelecerá as normas para julgamento de recursos providos da área administrativa, assim como para julgamento de seus pares e do Conselho Fiscal.

Art. 31 - Os regulamentos previstos no artigo e parágrafo anteriores estabelecerão as normas prescricionais para a aplicação de penalidades, sem eliminarem registros constantes do histórico associativo individual do titular ou de dependentes.

TÍTULO IV

DO EXERCÍCIO ECONÔMICO FINANCEIRO, DO PLANO ORÇAMENTÁRIO, DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, DAS RECEITAS, DESPESAS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO PLANO ORÇAMENTÁRIO

Art. 32 - O exercício financeiro do CML fica compreendido no período de 01 de junho a 31 de maio de cada ano civil.

Parágrafo Único - Encerrado o exercício econômico financeiro, como previsto neste artigo, a Diretoria do CML só poderá fazer movimentações financeiras que digam respeito à liquidação de compromissos assumidos anteriormente e aqueles estritamente necessários à manutenção do CML e cumprimento de agendas de eventos estatutários já programados, até a posse da nova Diretoria.

Art. 33 - Anualmente, até o dia 30 de setembro, a Diretoria Administrativa encaminhará para homologação ao Conselho Deliberativo o orçamento para o exercício seguinte, englobando toda a previsão da receita, inclusive por doações e patrocínios, bem como a fixação das despesas pelos diversos departamentos, contendo ainda o Orçamento do Plano de Investimento para o exercício seguinte.

§ 1º - A Diretoria poderá remanejar as verbas do orçamento anual, englobando despesas e investimentos entre as áreas de atuação, sempre com a autorização dos Diretores responsáveis pelas áreas envolvidas, ouvida a Diretoria financeira, obtido o despacho do Presidente da Diretoria Administrativa e notificado o Conselho Fiscal.

§ 2º - A Diretoria poderá executar, anualmente, sem a autorização do Conselho Deliberativo, despesas ou investimentos de qualquer natureza não previstos no orçamento anual até o valor de 1000 taxas de custeio, observado o disposto no artigo 32, parágrafo único.

§ 3º - A tomada de empréstimo e financiamentos durante o exercício financeiro, em valor superior a 1000 taxas de custeio, somente será possível para atender as necessidades imprevistas, urgentes e inadiáveis, mediante autorização expressa do Conselho Deliberativo, observado o disposto no artigo 32, parágrafo único.

§ 4º - É vedado à Diretoria remontar durante o exercício financeiro empréstimos que ultrapassem 1000 taxas de custeio, sem a autorização expressa do Conselho Deliberativo, nas hipóteses previstas no parágrafo anterior.

§ 5º - Ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo, cujas verbas, valores e transferências que deverão ser empenhados com as observações de estilo, nenhuma outra verba ou empenho poderá ser realizado, sem que esteja previamente estabelecido no orçamento que trata o *caput* deste artigo.

Art. 34 - Nenhum endividamento poderá ser assumido pela Diretoria Administrativa, num prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, que anteceda a transmissão da administração do CML para a nova Diretoria, em razão do pleito eleitoral nos termos do presente estatuto.

CAPÍTULO II DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Art. 35 - A escrituração contábil do CML será mantida em registros permanentes, com obediência aos preceitos da legislação vigente e aos princípios de contabilidade geralmente aceitos, devendo observar métodos ou critérios contábeis uniformes no tempo e registrar as mutações patrimoniais, seguindo o regime de competência.

Parágrafo Único - Os procedimentos de registros contábeis obedecerão a um Plano de Contas Departamentalizado, na forma estabelecida no regulamento deste estatuto e de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO III DAS RECEITAS

Art. 36 - São definidas como **Receitas**:

a) - Patrimoniais

Oriundas da venda e ou transferência de títulos de fundo social, locações de dependências e de bens, arrendamentos, rendimentos de aplicação financeira.

b) - De Manutenção

Oriundas das contribuições de custeio (mensalidades) e de taxas de prestação de serviços em geral; contribuições de inscrições, adesões e participações em atividades e eventos sociais, esportivas, culturais, recreativas, educacionais e outras, de contribuições para expedição de convites de modo geral, assim como, multas, juros sobre contribuição de custeio e rendas eventuais.

c) - Extraordinárias

Oriundas de contribuições para investimentos e contribuições emergenciais a serem realizadas por associados para atender despesas inadiáveis e ou investimentos necessários, aquelas fruto de locações de espaços para publicidade e de patrocínios, legados, doações, auxílios, subvenções e outras contribuições correlatas.

Art. 37 - Estão sujeitos às contribuições de manutenção e as extraordinárias, como previstas nas alíneas "b" e "c" do art. 36 deste estatuto:

I - Associados proprietários A e B, beneméritos, remidos e contribuintes remidos.

II - Dependentes contribuintes na seguinte proporção:

a) os dependentes caracterizados no artigo 20, inciso I, 50% do valor da contribuição de custeio (mensalidade);

b) os dependentes caracterizados no artigo 20, incisos II e III, 25% do valor da contribuição de custeio (mensalidade).

III - Associados provisórios que pagarão o dobro da contribuição de custeio (mensalidade) e pelo valor nominal as demais taxas de serviços.

§ 1º - Os associados beneméritos, os remidos e contribuintes remidos ou os correspondentes cônjuge supérstite estão isentos somente do pagamento da contribuição de custeio (mensalidade).

§ 2º - As contribuições previstas no artigo 36, do presente estatuto deverão ser pagas até o dia do vencimento estabelecido pela Diretoria Administrativa sob pena de terem seus valores atualizados pelos índices de correção oficiais e acrescidos de juros e multa estabelecidos pela Diretoria até o efetivo pagamento.

Art. 38 - O valor da contribuição de custeio (mensalidade) será sempre fixado mediante proposta fundamentada da Diretoria ao Conselho Deliberativo e aprovada por maioria simples dos membros presentes em reunião, que deverá ter no mínimo 30% (trinta por cento) dos membros desse Conselho.

Art. 39 - Com exclusão da taxa de custeio (mensalidade), alínea “b”, do art. 36, as demais taxas referidas serão fixadas pela Diretoria e devidas integralmente por todas as categorias de associados.

Parágrafo Único - Compete à Diretoria Administrativa estabelecer as datas de exigibilidade e vencimento das obrigações previstas nos artigos 36 e 37 deste estatuto.

Art. 40 - O valor das contribuições para atender a investimentos extra-orçamentários e emergenciais e as datas para sua exigibilidade serão fixados mediante proposta fundamentada da Diretoria ao Conselho Deliberativo, e deverão ser aprovados por 60% (sessenta por cento) dos membros presentes em reunião com quórum de no mínimo 40% (quarenta por cento) dos seus membros.

Parágrafo Único - As contribuições previstas neste artigo, por se tratarem de acréscimo patrimonial e/ou preservação do patrimônio do CML, serão devidas pelos associados detentores de títulos patrimoniais, assim como os associados beneméritos, remidos e contribuintes remidos.

Art. 41 - A posse do título patrimonial obriga sempre seu possuidor, ainda que não associado, ao pagamento da contribuição de custeio (mensalidade) prevista na alínea “b” e as contribuições extraordinárias, previstas na alínea “c” do art. 36 e conjugado com o art. 37 deste estatuto.

§ 1º - O dependente, como estabelecido neste estatuto, independentemente da idade, que seja possuidor de título série "B" ficará sujeito ao pagamento de contribuições e taxas previstas no art. 36, retro referido, a partir do momento em que, por qualquer razão, deixar de ser dependente.

§ 2º - Sujeitam-se os possuidores de título referidos no *caput* e § 1º deste artigo, a arrecadação do título a favor do CML se eventualmente ocorrer passivo das contribuições que trata o artigo 36 deste estatuto, em valor superior a 30% (trinta por cento) do seu valor nominal.

CAPÍTULO IV DAS DESPESAS

Art. 42 - As despesas gerais do CML aqui compreendidas despesas com pessoal, manutenção em geral, serviços de terceiros, material de consumo, combustíveis, tarifas, impostos, taxas e financeiras, dentre outros, serão assim classificados:

- a) administrativas;
- b) promocionais;
- c) do clube de campo;
- d) do departamento de esportes;
- e) impostos e taxas;
- f) bancárias.

Parágrafo Único - Os gastos inerentes a investimentos serão classificados no ativo permanente imobilizado.

CAPÍTULO V DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 43 - Ao final de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil do CML, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão expor, com clareza, a situação do patrimônio do CML e as mutações ocorridas no exercício.

I - balanço patrimonial;

II - demonstração do resultado do exercício;

III - demonstração da origem e da aplicação dos recursos;

IV - demonstração comparativa de realização do orçamento anual do clube.

§ 1º - Ao final de cada mês, a Diretoria elaborará, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observando o disposto no Art. 35 retro, o balancete mensal, promovendo sua publicação nos termos deste estatuto (artigo 61, V).

§ 2º - No final de cada trimestre, a Diretoria elaborará, no prazo de 15 (quinze) dias, o balanço trimestral.

§ 3º - No final do exercício financeiro do CML, em 31 de maio de cada ano, a Diretoria elaborará o balanço do exercício financeiro, acompanhado de relatório próprio para apreciação da Assembléia Geral Ordinária.

§ 4º - Ao final do ano fiscal, em 31 de dezembro, a Diretoria elaborará, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, o balanço do exercício fiscal, para que seja promovida a declaração fiscal do CML.

§ 5º - Os documentos previstos nos § 2º, 3º e 4º serão realizados, como previstos no 'caput' deste art. 35, e encaminhados ao Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, para os correspondentes pareceres e procedimentos.

TÍTULO V

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS, ASSEMBLÉIA GERAL, CONSELHO DELIBERATIVO, DIRETORIA ADMINISTRATIVA E CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 44 - A administração do CML é composta dos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral.

II - Conselho Deliberativo.

III - Diretoria Administrativa.

IV - Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - O exercício de qualquer cargo, nos órgãos previstos no 'caput' deste artigo, eletivo ou de nomeação, não comporta remuneração a qualquer título.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 45 - Compete à Assembléia Geral:

I - eleger e empossar o Conselho Deliberativo, o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Administrativa;

II - decidir, por convocação do Conselho Deliberativo, art. 52, XXIII, quanto às responsabilidades de dirigentes da Diretoria Administrativa e promover a suspensão dos direitos do Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiros para apuração de fatos e/ou para promover a correspondente destituição do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria Administrativa;

III - destituir o Conselho Deliberativo, o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Administrativa e o Conselho Fiscal;

IV - autorizar a alienação, respeitada a disposição do artigo 6º deste diploma, permuta e oneração de bens imóveis;

V - aprovar ou não a alteração parcial ou total do estatuto social;

VI - decidir sobre qualquer assunto de interesse do CML;

VII - decidir sobre a extinção do CML.

§ 1º - Na eventualidade da suspensão do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Administrativa, o Conselho Deliberativo elegerá, dentre dos seus membros, uma Administração Provisória constituída de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Secretário e Diretor Financeiro e a empossará, imediatamente, para dirigir o CML até apuração dos fatos.

§ 2º - Na hipótese de destituição pela assembléia geral do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Administrativa, a Administração Provisória que trata o § 1º deste artigo dirigirá o CML até a eleição prevista no § 3º a seguir.

§ 3º - No caso previsto no inciso II deste artigo, a Assembléia Geral será convocada pela Administração Provisória instalada nos termos do § 1º deste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a eleição que se fizer necessária, cujo mandato vigorará até o término da gestão em curso.

Art. 46 - A Assembléia Geral reúne-se:

I - ordinariamente, por convocação do presidente do Conselho Deliberativo;

a) no primeiro domingo do mês de junho dos anos pares, para eleger o Conselho Deliberativo, o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Administrativa;

b) no último domingo do mês de junho dos anos pares, para empossar o Conselho Deliberativo, o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Administrativa eleitos na Assembléia Geral Ordinária anterior (art. 46, inciso I, alínea a);

b.1) após sua posse, o Conselho Deliberativo reunir-se-á, imediatamente, sob a presidência do Presidente da Assembléia Geral para eleição e posse de seus dirigentes, Presidente, Vice-Presidentes e Secretários.

II - extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, ou da metade mais 1 (um) de seus membros.

Art. 47 - A convocação da Assembléia Geral é feita mediante a afixação de edital na sede social do CML, publicado em três edições de jornal local, sendo a primeira com antecedência mínima de 10 (dez) dias e a última, no dia de sua realização, ou às vésperas, se não houver edição de jornal no dia da assembléia.

§ 1º - O edital de convocação mencionará, além da ordem do dia, local, hora e dia da reunião e como será instalada.

§ 2º - No caso da dissolução do CML, a convocação deverá ser feita também através de publicação de Edital no Diário Oficial do Estado de São Paulo, com antecedência de 30 (trinta) dias no mínimo e 50 (cinquenta) dias no máximo.

Art. 48 - A Assembléia Geral será instalada nos termos estabelecidos no edital de convocação, na hora marcada por quem a convocou, ou por seu substituto legal e dirigida por um presidente indicado no momento, dentre os associados presentes, e aprovado pela maioria dos presentes, cabendo a este indicar dois secretários.

§ 1º - As Assembléias Gerais Ordinárias convocadas para eleição do Conselho Deliberativo, Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Administrativa, assim como aquela convocada para julgar as contas e o relatório da administração, empossar o Presidente, o Vice-Presidente da Diretoria Administrativa, e eleger o Presidente e o

Vice-Presidente do Conselho Deliberativo nos termos do art. 46, inciso I, “a” e “b”, serão instaladas com qualquer número de presenças.

§ 2º - A Assembléia Geral Extraordinária será instalada, em primeira convocação, com a presença de maioria simples (metade mais um) dos associados com direito a voto e em segunda e última convocação, uma hora depois, com qualquer número de presenças.

§ 3º - Para os casos de suspensão, proposta pelo Conselho Deliberativo, do Presidente e do Vice-Presidente, como previsto no inciso II do art. 45 do presente estatuto, para instalação da Assembléia Geral Extraordinária, será exigido o quórum em primeira convocação de 2/3 dos associados e, em segunda convocação, uma hora mais tarde, com 1/15 dos associados, sempre no gozo dos seus direitos e quites com suas obrigações sociais, sendo obrigatório o voto concorde de 2/3 dos associados presentes para considerar a matéria aprovada.

§ 4º - Para os casos de destituição do Presidente, do Vice-Presidente e do Conselho Deliberativo, como previsto nos incisos II e III do art. 45 do presente estatuto, para instalação da Assembléia Geral Extraordinária, será exigido o quórum em primeira convocação de 2/3 dos associados e, em segunda convocação, uma hora mais tarde, com 1/6 dos associados, sempre no gozo dos seus direitos e quites com suas obrigações para com o CML, sendo obrigatório o voto concorde de 2/3 dos associados presentes para considerar a matéria aprovada.

§ 5º - Se a Assembléia Geral for convocada por 10% (dez) dos associados habilitados, nos termos do art. 24, II, “i”, do presente estatuto, esta só se instalará com a presença de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos que a convocaram, mesmo em segunda convocação, respeitando para deliberar, o quórum estabelecido para tal assembléia.

§ 6º - A Assembléia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos claramente mencionados na convocação, podendo o voto ser nominal ou secreto, conforme decisão da assembléia.

§ 7º - A ata da reunião será lavrada em livro próprio por um dos secretários e assinada pelos membros da mesa, delegando a Assembléia Geral poderes a, no mínimo, 5 (cinco) associados presentes para, em seus nomes, conferi-la e assiná-la.

Art. 49 - A cada associado caberá o direito de um voto que será exercido pessoalmente, após a identificação e assinatura no livro de presença, sendo-lhe vedado o voto por procuração.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 50 - O Conselho Deliberativo, órgão representativo dos associados, eleito para um período de 2 (dois) anos, é constituído de:

I - membros natos: são os ex-presidentes do Conselho Deliberativo e da Diretoria Administrativa que exerceram, integralmente, seus mandatos;

II - membros eleitos:

a) efetivos: são os associados proprietários em número equivalente a 2% (dois por cento), apurado nos registros de titulares do CML, em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao ano eletivo.

b) suplentes: são os associados equivalentes a 1/3 (um terço) dos membros efetivos.

§ 1º - Somente poderá se candidatar a membro do Conselho Deliberativo o associado que tenha uma efetividade associativa superior a 4 (quatro) anos.

§ 2º - As vagas de membros efetivos serão preenchidas dentre aqueles eleitos como suplentes, observando-se a ordem de inscrição na respectiva chapa.

§ 3º - São incompatíveis às funções de conselheiro, com as de diretor e funcionário.

§ 4º - No caso de o conselheiro exercer a função de diretor, este será automaticamente licenciado pelo tempo em que exercer o cargo, não podendo, posteriormente, votar nas deliberações do conselho sobre os assuntos em que tiver tomado parte como membro da Diretoria.

§ 5º - Retornando o conselheiro licenciado ao Conselho Deliberativo, cederá o lugar, dentre os suplentes convocados, aquele que teve a sua inscrição, com o maior número de registro na respectiva chapa, mantendo-se a partir daí disponível, como suplente, para nova chamada.

§ 6º - Esgotado o quadro de suplentes eleitos e o conselho estiver reduzido a menos de dois terços de seus membros eleitos, será convocada a Assembléia Geral Extraordinária para preencher as vagas por eleição.

§ 7º - Perderá o mandato o conselheiro efetivo que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas, sem justificativa prévia.

§ 8º - Os membros do conselho são reelegíveis.

Art. 51 - O Conselho Deliberativo será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Secretário Adjunto, assessorados pelas seguintes comissões permanentes:

I - Comissão Jurídica.

II - Comissão de Finanças.

III - Comissão de Planejamento e Obras.

§ 1º - Ao Vice-Presidente, cabe substituir o Presidente em suas faltas, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no exercício de seu cargo e executar as atribuições que lhe sejam conferidas.

§ 2º - Os Secretários, em suas faltas, serão substituídos por indicação 'ad hoc', escolhidos entre os conselheiros presentes.

§ 3º - Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo encaminhar as matérias que serão discutidas em plenário, à comissão permanente relacionada ao assunto, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para emitir o seu parecer, por escrito, que será apresentado ao plenário.

§ 4º - Os dirigentes do Conselho Deliberativo e os membros das comissões permanentes terão mandato de dois (2) anos.

§ 5º - Na vaga, licença ou impedimento de qualquer membro das comissões permanentes, será imediatamente eleito o seu substituto.

§ 6º - Nos casos de julgamento de processos disciplinares previstos no art. 28, o Presidente do Conselho Deliberativo os encaminhará à comissão jurídica, para apreciá-los e relatá-los em plenário.

Art. 52 - Compete ao Conselho Deliberativo (*118):

I - eleger e empossar, entre seus membros, seus dirigentes, imediatamente após a posse, e sob a presidência do Presidente da Assembléia Geral Ordinária, nos termos da alínea "b", do inciso I, do art. 46, e manter seus membros em seus cargos até a posse dos novos membros no encerramento do mandato;

II - eleger e empossar, entre seus membros, na primeira reunião, sob a presidência do presidente eleito, os membros das Comissões Permanentes e o Conselho Fiscal;

III - discutir, homologar ou questionar o Orçamento Anual do CML, conforme disposto no artigo 33, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do recebimento da mensagem da diretoria, sob pena de homologação tácita;

IV - tomar ciência, por correspondência originária da Diretoria Administrativa, dos remanejamentos de verbas nos termos do § 1º do artigo 33 e de despesas em investimentos de qualquer natureza, não previstas no Orçamento Anual, superiores ao valor correspondente a 1000 (mil) taxas de custeio;

V - autorizar financiamentos e empréstimos durante o exercício financeiro para atender necessidades imprevistas e inadiáveis não previstos no Orçamento Anual, em valores superiores a 1000 (mil) contribuições de custeio, nos termos do § 3º do artigo 33, observado o disposto no parágrafo único do artigo 32, e 34 do presente diploma;

VI - autorizar a nova tomada de empréstimos e financiamentos em um mesmo exercício financeiro, realizando a remontagem de créditos em valores superiores a 1000 (mil) contribuições de custeio, nos termos do § 4º do artigo 33 para atendimento das necessidades imprevistas e inadiáveis a que dá notícia o item V deste artigo, observado o disposto no parágrafo único do artigo 32 e artigo 34 do presente diploma;

VII - interpretar e regulamentar as disposições do estatuto, decidindo sobre os casos omissos;

VIII - aprovar o regulamento do presente estatuto e o seu próprio regulamento;

IX - aprovar normas, resoluções, regimentos internos e outros regulamentos, elaborados pela Diretoria;

X - manifestar-se sobre a oneração, alienação ou permuta de qualquer bem imóvel do CML e encaminhar à Assembléia Geral Extraordinária, por proposta da Diretoria, respeitado o disposto no art. 6º deste estatuto;

XI - interpelar a Diretoria sobre atos de gestão e de administração;

XII - fixar o valor nominal dos títulos patrimoniais por proposta da Diretoria;

XIII - apurar, por comissão especial, nomeada nos termos estabelecidos no regulamento do estatuto social, as infrações dos conselheiros, capituladas no artigo 26 e aplicar as penalidades cabíveis;

XIV - decidir em segunda instância recursos de associado quanto a aplicação de penalidades impostas pela Diretoria, nos termos estabelecidos neste estatuto e no regulamento do mesmo;

XV - decidir, em última instância, sobre proposta de desligamento e de exclusão de associado, encaminhada pela Diretoria e sobre os eventuais recursos oriundos de tal decisão;

XVI - aprovar e/ou rejeitar o valor das contribuições de custeio na forma disposta nos artigos 38 e 40;

XVII - convocar Assembléias Gerais Ordinárias previstas no art. 46, I, “a” e “b”, e as Assembléias Gerais Extraordinárias, art. 46, II, nos termos do presente estatuto;

XVIII - apreciar e julgar o relatório da administração e o balanço econômico financeiro em cada exercício e sua conformidade com o respectivo orçamento e o parecer do Conselho Fiscal;

XIX - apreciar, trimestralmente, os balancetes e a demonstração de receitas e despesas e sua conformidade com o respectivo orçamento e parecer do conselho fiscal;

XX - convocar membros da Diretoria para prestar esclarecimentos;

XXI - convocar o Conselho Fiscal para esclarecimentos e apuração de denúncias e fatos que possam desestabilizar a estrutura econômica-financeira do CML e quanto a recolhimentos tributários em geral;

XXII - instalar processo administrativo para apuração de responsabilidades da Diretoria Administrativa, nomeando comissão especial de apuração, fixando prazo para conclusão do trabalho;

XXIII - convocar Assembléia Geral Extraordinária para discutir responsabilidades de dirigentes da Diretoria Administrativa e promover a suspensão dos direitos do Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiros para apuração de fatos e ou para promover as correspondentes destituições de seus cargos;

XXIV - eleger entre seus pares, no caso específico de suspensão dos direitos do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Administrativa, uma Administração Provisória constituída de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Secretário e Diretor Financeiro e a empossará, imediatamente, para dirigir o CML até apuração dos fatos;

XXIV.1. a Administração Provisória de que trata este inciso deverá, a cada 20 (vinte) dias, prestar contas, em reunião do Conselho Deliberativo, do andamento da apuração dos fatos que determinaram o afastamento. Apurados os fatos e absolvidos os titulares, serão estes imediatamente reintegrados. Se considerados culpados o Conselho Deliberativo deverá, imediatamente, convocar Assembléia Geral

Extraordinária para se realizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para ser discutida e votada a destituição. Confirmada a destituição, o Presidente do Conselho Deliberativo ou quem lhe faça as vezes, nesta assembléia, convocará nova Assembléia Geral Extraordinária para eleição dos novos Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Administrativa, para mandato complementar, permanecendo a Administração Provisória do CML até a posse da nova Diretoria;

XXV - convocar, nos termos retro estabelecidos, eleições para preenchimento dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria para mandato complementar, no caso da ocorrência da destituição do Presidente e Vice-Presidente;

XXVI - conferir títulos de associados honorários e beneméritos por proposta da Diretoria Administrativa;

Art. 53 - As eleições de que tratam o artigo 45, I, serão realizadas da seguinte forma:

I - o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão eleitos, pela maioria de votos dos membros deste conselho, por aclamação ou escrutínio secreto e empossados na sua primeira reunião, realizada no último domingo de junho e sob a direção do Presidente da Assembléia Geral Ordinária, nos termos do art. 46, inciso I, alínea “b”, 1;

II - havendo mais de um candidato e no caso de empate, vencerá o que contar maior tempo de efetividade associativa; persistindo ainda o empate vencerá o de maior idade;

III - após a posse do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho Deliberativo promoverá, imediatamente, a eleição e posse dos seus secretários, do conselho fiscal e comissões, nos termos do art. 52, inciso II.

Art. 54 - O Conselho Deliberativo reúne-se:

I - ordinariamente:

a) logo após sua posse, para dar cumprimento ao art. 46, inciso I, b, 1.;

b) trimestralmente, na segunda quinzena de setembro, dezembro, março e junho de cada ano, para apreciar balancetes e relatórios financeiros trimestrais;

c) durante o mês de outubro de cada ano para discutir e homologar o orçamento anual do CML;

d) na segunda quinzena de junho, para apreciar e julgar o Relatório anual da Diretoria, o balanço financeiro do exercício e o parecer do Conselho Fiscal;

II - extraordinariamente, sempre que convocado na forma deste estatuto.

Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo instala-se e delibera com a presença de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de seus membros e, em casos especiais e a seu critério, permanecerá em sessão permanente.

Art. 55 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas mediante aviso aos conselheiros, com antecedência mínima de até 5 (cinco) dias úteis, por meio de comunicação protocolada, contendo a ordem do dia.

§ 1º - As matérias, objeto das convocações, poderão ser comunicadas, via e-mail ou publicadas no site do CML, ou ainda disponibilizadas previamente aos conselheiros, por documentos na secretaria do CML, o que constará da convocação.

§ 2º - A ata da reunião será lavrada em livro próprio por um dos secretários e assinada pelos membros da mesa, delegando poderes a, no mínimo, 5 (cinco) conselheiros presentes para conferi-la e assiná-la.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 56 - A associação designada por Clube Monte Líbano de São José do Rio Preto será administrada, em toda a sua plenitude, por sua **Diretoria Administrativa, composta por um Presidente e um Vice-Presidente**, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária para um mandato de 02 (dois) anos, permitida apenas 01 (uma) reeleição, mantendo-se ativamente em seus cargos até a transmissão da posse aos novos Presidente e Vice-Presidente, no final do mandato.

§ 1º - Somente poderão se candidatar aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Administrativa o associado que tenha uma efetividade associativa superior a 8 (oito) anos.

§ 2º - É vedada a prorrogação de todo e qualquer mandato.

Art. 57 - Além do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Administrativa serão nomeados diretores, a título de cargo de confiança, a quem serão outorgados poderes especiais, para o desenvolvimento das atividades administrativas e para melhor distribuição destas, cujas áreas de atuação serão as seguintes:

I - diretor secretário;

II - diretor secretário adjunto;

- III** - diretor financeiro;
- IV** - diretor financeiro adjunto;
- V** - diretor social;
- VI** - diretor cultural;
- VII** - diretor de esportes;
- VIII** - diretor do clube de campo;
- IX** - diretor de patrimônio;
- X** - diretor de obras e serviços;
- XI** - diretor para assuntos libaneses;
- XII** - diretor de assuntos jurídicos.

§ 1º - Somente poderão ser indicados e nomeados às diversas Diretorias retro estabelecidas, associados que tenham uma efetividade associativa superior a 4 (quatro) anos.

§ 2º - A nomeação dos diretores que assumirão a direção das diversas áreas de atuação deverá ser oficialmente comunicada ao Conselho Deliberativo, até no máximo 30 dias após sua posse.

§ 3º - Os diretores nomeados nos termos deste artigo são demissíveis 'ad nutum' pelo Presidente da Diretoria Administrativa.

DA DIREÇÃO E RESPONSABILIDADE

Art. 58 - A DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO CML, composta pelo seu Presidente e Vice-Presidente, assim como pelos diretores de áreas, previsto no artigo 57, doravante designado genericamente por DIRETORIA, ficará investida, observadas as disposições impostas por este estatuto, pela lei e pela ordem, de amplos poderes para praticar atos de direção e gestão, assumindo cada membro a responsabilidade dos atos praticados, em razão de suas funções de mandatos, constituindo-se nos únicos administradores e responsáveis pela associação Clube Monte Líbano de São José do Rio Preto.

Parágrafo Único - A Diretoria, como prevista no 'caput' deste artigo, reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez por semana, em dia e hora designados pelo Presidente, no início de sua gestão;

II - extraordinariamente, sempre que necessário, e mediante convocação do Presidente, e ainda pela metade mais 1 (um) de seus membros;

§ 1º - Considera-se legalmente reunida a **Diretoria Administrativa do CML**, desde que presentes, no mínimo, 8 (oito) diretores.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria, cabendo ao Presidente, somente em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 3º - Quando a votação se referir às questões pessoais, o voto será secreto, consignando-se, em ata, as decisões tomadas, sem menção das discussões havidas.

§ 4º - O diretor que, sem motivo justificável e a juízo do Presidente da Diretoria Administrativa, faltar a quatro reuniões consecutivas perderá o cargo.

Art. 59 - Os diretores não respondem pessoal, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações que contraírem em nome do CML, na prática regular e normal dos atos de gestão, mas assumem nos termos do art. 58 deste estatuto, a responsabilidade pelos prejuízos causados por infração da lei e deste estatuto.

Parágrafo Único - As responsabilidades mencionadas neste artigo prescrevem em três (3) anos, contados da aprovação pela Assembléia Geral Ordinária, das contas e balanços relativos ao mandato findo, em conformidade com o Código Civil vigente.

Art. 60 - No caso de vacância definitiva dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente da Diretoria Administrativa, antes do término do mandato, deverá ser convocada a Assembléia Geral para preenchimento destes cargos.

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 61 - Compete a Diretoria Administrativa do CML (*118):

I - administrar o CML, cumprir e fazer cumprir o estatuto, regulamento deste estatuto, resoluções da Assembléia Geral e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da própria Diretoria, regimentos internos e normas;

II - criar os diversos departamentos esportivos e outros de interesse do Clube, elaborar os respectivos regimentos internos e ainda nomear as comissões julgadas necessárias;

III - nomear comissões disciplinares, aplicar penalidades a associados do CML e a seus dependentes e responder aos recursos que forem interpostos e/ou encaminhá-los, tempestivamente, se for o caso, ao Conselho Deliberativo, de acordo com o estabelecido no regulamento deste estatuto;

IV - admitir, demitir, licenciar e aplicar penalidades a funcionários do CML ou a seus terceirizados;

V - promover a arrecadação das receitas, efetuar investimentos, realizar despesas e afixar o balancete mensal em local visível aos associados, até o 20º dia do mês subsequente;

VI - elaborar o orçamento anual, nos termos do artigo 33;

VII - emitir resoluções de Diretoria, devendo aquelas que prescindirem de interpretação do estatuto social, serem submetidas a referendo do Conselho Deliberativo;

VIII - propor ao Conselho Deliberativo a concessão de títulos de associados beneméritos e honorários;

IX - firmar contratos, distratos e transigir, no interesse do CML, desde que no limite da gestão;

X - convocar Assembléia Geral Extraordinária e os Conselhos Deliberativo e Fiscal;

XI - realizar todas as atividades de caráter administrativo, para atender as necessidades do CML e aquelas exigidas pelos poderes públicos;

XII - cobrar contribuições e taxas dos associados, com a finalidade de tornar exequíveis todas as atividades do CML;

XIII - conferir prêmios, medalhas e diplomas aos associados e funcionários por atos meritórios e por competições que promover;

XIV - responder, no prazo de 30 (trinta) dias, as indagações formuladas pelo Conselho Deliberativo e ou Conselho Fiscal;

XV - decidir sobre a cessão de dependências, tanto da sede social, quanto do clube de campo, fixando as respectivas taxas;

XVI - propor ao Conselho Deliberativo o valor da contribuição de custeio (mensalidade), bem como o valor nominal do título patrimonial (art. 8º);

XVII - consultar o Conselho Deliberativo sobre dúvidas e omissões quanto à interpretação do estatuto e de seu regulamento;

XVIII - alienar títulos de associado nos casos previstos neste estatuto;

XIX - atribuir a honraria “Cedro do Líbano” ou “Placa de Homenagem” a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao CML, vedado no entanto atribuir honrarias em obras e instalações pré-existentes mesmo que fruto de reformas e adequações;

XX - fazer-se representar junto aos poderes constituídos, congêneres e comunidade;

XXI - transmitir formalmente a administração à Diretoria sucessora;

XXII - zelar pela boa ordem, respeito e moralidade nas dependências do CML e promover a integração entre os seus associados (art. 2º, I e II).

Art. 62 - Compete ao Presidente da Diretoria Administrativa:

I - dirigir a administração do CML, nomear os diretores para as diversas Diretorias de atuação, outorgando-lhes poderes específicos e adotando as providências adequadas ao eficiente entrosamento de todos os assessores/diretores e departamentos, assim como cumprir e fazer cumprir o estatuto, regulamentos, regimentos internos e resoluções;

II - representar o CML, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por delegação, outorgando quando necessário, os correspondentes mandatos de procuração;

III - cumprir e fazer cumprir as resoluções das Assembléias Gerais e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

IV - coordenar e fazer cumprir o orçamento anual nos termos estabelecidos neste estatuto;

V - administrar, juntamente com os Diretores Financeiro e Adjunto, as obrigações tributárias e fiscais;

VI - assinar, com o Diretor Financeiro, quaisquer atos que impliquem em movimentações financeiras ativas ou passivas ou outros documentos de caráter financeiro, bem como o balanço geral do exercício financeiro e econômico;

VII - assinar, com o Diretor Financeiro e com o diretor da área pertinente, todos os contratos celebrados que envolvam responsabilidades financeiras, ativas ou passivas;

VIII - assinar, com o Diretor Financeiro e com o Diretor de Patrimônio, quaisquer atos que impliquem em transação patrimonial, ativa ou passiva;

IX - assinar, juntamente com o Diretor de Patrimônio, os títulos patrimoniais;

X - submeter à apreciação do Conselho Deliberativo os casos omissos e alterações estatutárias que julgar convenientes;

XI - nomear, destituir e conceder licença aos diretores.

XII - outorgar procurações ‘ad negociam’ e ‘ad judicium’ e para representações diversas;

XIII - transferir ao Vice-Presidente obrigações que lhe sejam atribuídas;

XIV - transmitir ao seu sucessor, eleito em assembléia, a administração do CML e as responsabilidades do cargo.

Parágrafo Único - Os mandatos de procuração previstos neste artigo serão expedidos com prazo e poderes específicos, com exceção dos mandatos ‘ad judicium’. Aqueles que não forem especificados prazos, os mesmos serão considerados de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 63 - Ao **Vice-Presidente** compete:

I - substituir o Presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II - auxiliar o Presidente no exercício de seu cargo e executar as atribuições que lhe sejam conferidas.

Art. 64 - Ao **Diretor Secretário** compete:

I - coordenar os serviços de secretaria e de expediente;

II - lavrar e subscrever atas das reuniões da Diretoria e expedir os avisos necessários;

III - assinar, ou fazê-lo com o Presidente, toda a correspondência oficial pertinente a sua área;

IV - providenciar, dentro do prazo de 3 (três) dias, comunicação aos associados sobre quaisquer deliberações dos órgãos do CML que lhes digam respeito, afixando-a no quadro de avisos, quando o assunto não for reservado;

V - organizar e manter em ordem o cadastro associativo;

VI - participar com os demais componentes da comissão eleitoral;

Art. 65 - Ao **Diretor Secretário Adjunto** compete:

I - auxiliar o secretário no exercício de seu cargo, substituindo-o em suas faltas, licenças e impedimentos;

II - coordenar a divulgação, aos associados, de todas as atividades do CML;

III - controlar o almoxarifado da sede cidade, fazendo semestralmente o seu inventário;

IV - administrar o funcionamento e manutenção da sede cidade, em conjunto com o Diretor Social, no que lhe for pertinente, e a secretaria do clube de campo;

V - administrar os serviços de informática e de rádio-telecomunicação do CML, da sede da cidade e clube de campo.

Art. 66 - Ao **Diretor Financeiro** compete:

I - coordenar todos os serviços atinentes à Diretoria financeira;

II - responder pela administração e de todos os valores, títulos e documentos pertinentes à Diretoria financeira e especificamente a sua área de atividade restrita como a seguir;

III - elaborar e organizar os balancetes mensais, trimestrais e o balanço anual, encaminhando-os ao Conselho Fiscal, a quem prestará todas as informações solicitadas;

IV - coordenar os funcionários responsáveis pela realização do balancete mensal e determinar sua fixação em mural e disponibilização no site do CML, em conformidade com o disposto estatuto.

V - assinar com o Presidente e Diretores das áreas pertinentes, todos os contratos e documentação, ativa e passiva que envolva responsabilidade e implique em transação patrimonial;

VI - assinar com o Presidente da Diretoria os contratos celebrados que envolvam responsabilidades financeiras, ativas ou passivas, pertinentes à Diretoria financeira;

VII - administrar, juntamente com o Presidente da Diretoria e Diretor Financeiro adjunto, as questões ligadas às obrigações tributárias e fiscais;

VIII - assinar, com o Presidente da Diretoria, cheques e outros documentos financeiros;

IX - efetuar o pagamento de despesa previamente autorizada pelo Presidente da Diretoria e do Diretor da área responsável;

X - efetuar o pagamento de quantias superiores a 01 (uma) contribuição de custeio (mensalidade), obrigatoriamente, com a emissão de cheques nominais;

XI - providenciar juntamente com os Diretores Secretários a cobrança dos associados inadimplentes, expedindo as correspondentes notificações e determinando início do procedimento de desligamento e processo de leilão;

XII - comunicar a Diretoria os nomes dos associados que, por atraso no pagamento de seus débitos, deverão ser desligados, segundo disposições deste estatuto e cujos títulos serão levados a leilão;

XIII - supervisionar a arrecadação das receitas, fiscalizar sua utilização e realizar aplicações financeiras;

XIV - elaborar estudos prévios de viabilidade financeira, no caso de operações ativas ou passivas, de responsabilidade do CML e emitir os laudos conclusivos;

XV - juntamente com o Diretor de Patrimônio e Diretor Financeiro Adjunto proceder a atualização anual do valor imobilizado do CML, para integrar o balanço anual;

Art. 67 - Compete ao Diretor Financeiro Adjunto:

I - auxiliar o Diretor Financeiro no exercício de seu cargo, substituindo-o em suas faltas, licenças e impedimentos;

II - administrar compras, após a autorização do Presidente da Diretoria, cujos comprovantes serão arquivados sob sua supervisão, mediante processo de cotação, cujas normas serão objetos de regulamento próprio;

III - administrar as políticas de recursos humanos do CML, sendo que as admissões, demissões, promoções, transferências e medidas disciplinares deverão ser processadas, ouvindo sempre o Presidente da Diretoria e o Diretor da área pertinente;

IV - assinar com o Presidente da Diretoria os contratos celebrados que envolvam responsabilidades financeiras, ativas ou passivas, pertinentes a área da Diretoria financeira sob sua responsabilidade;

V - assinar com o Presidente da Diretoria os contratos e cheques para movimentação financeira;

VI - administrar, juntamente com o Presidente da Diretoria e diretor financeiro, as obrigações tributárias e fiscais;

VII - colaborar com o Diretor de Patrimônio e Diretor Financeiro no procedimento da atualização anual do valor imobilizado do CML, para integrar o balanço anual;

VIII - colaborar com o Diretor Financeiro na administração da realização dos balancetes mensais.

Art. 68 - Ao **Diretor Social** compete:

I - promover e organizar os eventos sociais do CM;

II - elaborar e desenvolver o calendário social anual do CML, sugerindo à Diretoria as providências que julgar necessárias;

III - organizar comissões para programação social, de acordo com a Diretoria;

IV - incentivar atividades sociais;

V - administrar a contratação de projetos de decoração dos diversos ambientes sociais do CML, voltados para os eventos programados, com a autorização do Presidente da Diretoria;

VI - administrar a seleção e a contratação de artistas, orquestras, bandas e animação de modo geral, para os eventos programados, sempre com a autorização do Presidente da Diretoria;

VII - estimular eventos direcionados ao desenvolvimento social da criança, do adolescente e a terceira idade;

VIII - administrar, em comum com o Secretário Adjunto e Diretor do clube de campo, respectivamente, as instalações na sede social cidade e no clube de campo, em todas as atividades voltadas aos eventos sociais;

Art. 69 - Ao **Diretor Cultural** compete:

I - promover o intercâmbio cultural entre associado, comunidade e congêneres;

II - promover e incentivar atividades culturais e solenidades cívicas;

III - desenvolver atividades, jogos, exposições de artesanatos, feiras, salas de leitura, brinquedoteca e outras que estimulem o desenvolvimento cultural;

IV - estimular as atividades de aprimoramento intelectual, tais como artes, concertos musicais, literatura, exposições e congêneres.

Art. 70 - Ao **Diretor de Esportes** compete:

I - representar o CML junto às federações e autoridades esportivas;

II - elaborar e desenvolver o calendário esportivo anual do CML, sugerindo à Diretoria as providências que julgar necessárias;

III - coordenar a utilização e a manutenção das dependências esportivas, assim como dos equipamentos, instalações e materiais destinados ao esporte;

IV - nomear assessores, coordenadores e comissões técnicas para o desenvolvimento do calendário anual;

V - elaborar planos para incrementar e estimular práticas desportivas entre os associados;

VI - assumir a chefia de delegações esportivas ou designar quem a exerça com a aprovação da Diretoria;

VII - adotar as providências para a contratação de técnicos, instrutores, professores e monitores, com a aprovação do Presidente da Diretoria;

VIII - presidir as reuniões dos assessores e coordenadores dos diversos setores esportivos.

Art. 71 - Ao **Diretor do Clube de Campo** compete:

I - coordenar a administração geral do clube de campo, em consonância com as demandas da Diretoria e de acordo com as orientações do Presidente da Diretoria;

II - coordenar os serviços de operação e de manutenção das instalações, dos bens móveis, utensílios, ferramentas, equipamentos, máquinas e veículos do Clube de Campo;

III - realizar cotação para aquisição de materiais e para execução de serviços pertinentes a sua diretoria, dentro dos limites estabelecidos em regulamento específico, ouvido sempre o Presidente da Diretoria;

IV - realizar todas as manutenções que envolverem segurança, estabilidade e acréscimo em instalações e dos bens imóveis, compulsoriamente, com o acompanhamento do diretor de obras e serviços e com a respectiva autorização do Presidente da Diretoria;

V - coordenar os serviços de zeladoria, jardinagem, paisagismo, portaria, vigilâncias, monitoria e estacionamento de veículos no clube de campo;

VI - coordenar os serviços de manutenção corretiva e preventiva dos veículos do CML, assim como o seu programa de controle, circulação e ficha individual de custos;

VII - manter em condições de uso as praças esportivas e recintos respectivos, mediante solicitação formal do diretor;

VIII - coordenar e fiscalizar os serviços de bares e restaurantes e áreas cedidas em comodato, pelo exato cumprimento dos contratos, inclusive o uso do salão social locado a terceiros;

IX - indicar ao Departamento de Recursos Humanos, ouvido o Presidente da Diretoria, os nomes dos candidatos a serem contratados;

X - administrar o almoxarifado do clube de campo, fazendo mensalmente o seu inventário, encaminhando-o ao Diretor Financeiro, até o dia 5 (cinco) de cada mês subsequente, para conciliação contábil.

Art. 72 - Ao **Diretor de Patrimônio** compete:

I - coordenar os serviços de controle, registros, inclusão ou retirada de propriedade dos bens patrimoniais móveis e imóveis do CML;

II - organizar e manter em ordem cadastro atualizado do patrimônio do CML;

III - pronunciar-se sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração, sob qualquer forma ou modalidade, dos bens pertencentes ao CML, justificando seu parecer;

IV - juntamente com os Diretores Financeiros, atualizar, anualmente, o valor imobilizado do CML, que deverá ser aprovado pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo, para integrar o balanço anual;

V - elaborar o inventário físico do patrimônio do CML, anualmente, e emitir relatório para conciliação contábil;

VI - assinar, com o Presidente da Diretoria, os títulos patrimoniais.

Art. 73 - Ao **Diretor de Obras e Serviços**, cargo privativo de graduado em Engenharia ou Arquitetura, devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA - compete:

I - coordenar e administrar o programa de obras e de serviços do CML, assim compreendido os projetos para manutenção e conservação dos bens imóveis, para as ampliações, reformas e demais atividades relacionadas à engenharia civil, em consonância com as demandas da Diretoria e de acordo com as orientações do Presidente da Diretoria;

II - promover o levantamento de informações e dados preliminares para estudos e pesquisas, com vista à elaboração de planos e obras;

III - promover a elaboração de projetos e plantas com detalhes de execução das obras autorizadas, novas ou reformas;

IV - administrar os processos de cotação para obras e serviços, em conjunto com o diretor financeiro adjunto, obedecendo às normas constantes de regulamento próprio, sendo a documentação arquivada na tesouraria;

V - elaborar e manter atualizadas todas as plantas das construções, instalações, redes de serviços de água e esgotos, pluviais, energia, gás, telefone, comunicação, informática e congêneres;

VI - colaborar com diretor do clube de campo em todos os assuntos de sua competência, substituindo-o em suas faltas, licenças e impedimentos;

Art. 74 - Ao **Diretor para Assuntos Libaneses** compete:

I - promover o estreitamento das relações fraternas na comunidade líbano-brasileira, difundindo entre os mesmos os altos valores de suas civilizações;

II - promover intercâmbios culturais;

III - realizar eventos comemorativos à independência do Brasil e da República do Líbano;

IV - estimular o desenvolvimento da cultura brasileira e libanesa, através do folclore, exposições, danças típicas, música, história, gastronomia, literatura e outras formas de manifestação;

V - elaborar cadastro, e mantê-lo atualizado, de todas as famílias libanesas associadas ao CML.

Art. 75 - Ao **Diretor de Assuntos Jurídicos**, cargo privativo de graduado em Ciências Jurídicas e Sociais, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - compete:

I - coordenar as atividades próprias ou terceirizadas de consultoria e assessoria jurídica do CML;

II - emitir pareceres prévios, obrigatoriamente, quanto aos aspectos formais e jurídicos, quando se tratar de transações que envolvam contratos, comodatos, distratos, aquisições, vendas, alienações, de bens imóveis de propriedade do CML ou que a este resultem interesses;

III - representar o CML, em juízo ou fora deste, por delegação do Presidente da Diretoria;

IV - emitir pareceres jurídicos em processos de qualquer natureza, quando solicitados pelo Presidente ou Diretores;

V - elaborar contratos e demais documentos que envolvam interesses jurídicos do CML;

VI - presidir comissões de sindicâncias e firmar, com seus pares, pareceres para julgamento e discussão da Diretoria;

VII - presidir a Comissão Eleitoral, conforme disposto no § 1º do artigo 82;

VIII - recomendar, se necessário julgar, a contratação de advogado, em caso de litígios judiciais, integrando sempre o mandato judicial, sendo que ao deixar a Diretoria substabelecerá os poderes que lhe foram outorgados ao seu substituto.

Art. 76 - A cada um dos Diretores, compete mais:

I - administrar os recursos humanos pertinentes a sua Diretoria;

II - elaborar o cronograma de despesas e investimentos das suas respectivas áreas de atuação e encaminhá-lo ao Presidente da Diretoria para composição do orçamento anual;

III - assinar, com o Presidente da Diretoria e diretor financeiro, os contratos celebrados que envolvam responsabilidades financeiras, ativas ou passivas, pertinentes a sua Diretoria;

IV - os atos que envolvam transações patrimoniais e ou contratos que responsabilizem ativa ou passivamente o CML, assim como a outorga de procurações, deverão contar com o prévio parecer do Diretor de Assuntos Jurídicos, quanto à legalidade do ato, que deverá expressar seu de acordo;

V - transmitir ao seu sucessor, através de relatórios específicos e de atas, as responsabilidades de sua área;

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 77 - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, cargos privativos de graduados em Ciências Contábeis, Econômicas e Administração de Empresas, dentre os membros do Conselho Deliberativo e por este conselho eleitos, com mandato de (02) dois anos, mantendo seus membros em seus cargos até a posse dos novos membros, no encerramento do mandato.

§ 1º - Somente poderá se candidatar a membro do Conselho Fiscal, o associado que tenha uma efetividade associativa superior a 4 (quatro) anos.

§ 2º - Não poderão ser membros do Conselho Fiscal os ascendentes, os descendentes e os parentes de primeiro grau do Presidente, Vice-Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Financeiro Adjunto da Diretoria Administrativa.

Art. 78 - O Conselho Fiscal elegerá, na sua primeira reunião, seu presidente dentre seus membros efetivos e disporá sobre sua organização e funcionamento no Regimento Interno que aprovar, lavrando ata e encaminhando por memorando, cópias à Diretoria e Conselho Deliberativo.

Art. 79 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, nos meses de março de cada ano, trimestralmente ou a qualquer tempo mediante convocação da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo, da Diretoria ou de, pelo menos, 5% (cinco por cento) dos associados em gozo de seus direitos ou ainda por qualquer um de seus próprios membros.

Parágrafo Único - As atas das reuniões e dos conteúdos dos relatórios e laudos serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos seus membros.

Art. 80 - Ao Conselho Fiscal compete (*118):

I - examinar, trimestralmente, os livros, documentos, balancetes e regularidade fiscal, tributária e previdenciária, levando ao conhecimento do Conselho Deliberativo, por meio de relatório, o parecer desse exame;

I.1 - examinar correspondência da Diretoria Administrativa, quando esta informar o remanejamento de verbas no orçamento e a ocorrência de despesas extra-orçamento, nos termos dos §§ 1º a 4º do artigo 33 do presente estatuto, promovendo a corresponde adequação na peça orçamentária em seu poder;

II - emitir parecer, na primeira quinzena do mês março de cada ano, sobre o fechamento do balanço fiscal anual do CML, para a entrega da declaração fiscal anual, em conformidade com a legislação pertinente em vigor;

III - emitir parecer sobre o relatório anual da Diretoria e o balanço financeiro de cada exercício, encaminhando-os ao Conselho Deliberativo;

IV - comparecer, com todos os seus membros, na reunião do Conselho Deliberativo, quando convocados nos termos do inciso XXI do artigo 52 do presente estatuto, para esclarecimentos, apuração de denúncias e de fatos que possam desestabilizar a estrutura econômica financeira do CML e quanto a recolhimentos tributários em geral;

V - participar junto ao Conselho Deliberativo de processo administrativo para apuração de responsabilidades da Diretoria Administrativa, participando da comissão especial de apuração e fixando prazo para conclusão do trabalho;

VI - nomear auditoria independente, sob sua responsabilidade, para colaborar em levantamentos urgentes que se façam necessários, organizando a pauta de trabalhos em razão da urgência de determinada matéria e elaborando relatório substancial para o Conselho Deliberativo e Diretoria Administrativa;

VI.1 - para atendimento do disposto no inciso VI retro, fica o Conselho Fiscal autorizado a realizar contratação de auditoria, obrigando, assim, a associação a cumpri-lo, e requisitar junto à Diretoria Administrativa o correspondente pagamento dos honorários;

VII - convocar o Conselho Deliberativo quando ocorrer motivo justificado, grave e urgente.

Art. 81 - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedecerá às regras que definem a responsabilidade dos membros da Diretoria, ou de legislação específica.

TÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 82 - O processo eleitoral do CML será formulado em conformidade com o disposto neste estatuto e conduzido por uma Comissão Eleitoral, designada pelo Presidente em exercício, até o dia 15 de março do ano do pleito eleitoral e composta por 3 (três) membros a seguir (*119):

I - da administração do CML a ser representada pelo Diretor Secretário;

II - do Conselho Deliberativo, conforme indicação do seu Presidente;

III - pelo Diretor de Assuntos Jurídicos ou quem lhe faça as vezes por indicação deste e ou do Presidente da Diretoria do Clube Monte Líbano, desde que advogado militante.

§ 1º - A presidência da comissão eleitoral caberá ao Diretor de Assuntos Jurídicos, ou seu substituto.

§ 2º - Não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral associados candidatos a cargo eletivos.

Art. 83 - Caberá à Comissão Eleitoral:

I - acolher o pedido de registro de chapas concorrentes e, em 48 (quarenta e oito) horas, autorizar o registro ou apresentar as impugnações pertinentes nos termos do estatuto social;

II - comunicar formalmente ao responsável pelo pedido de registro da chapa as impugnações que fizer e decidir sobre as regularizações apresentadas.

III - apreciar o recurso e decidir;

IV - expedir a competente certidão do registro de chapa;

V - mediante requerimento do responsável pela chapa, promover a entrega de 02 (duas) listagens e 02 (dois) jogos de etiquetas de endereçamento;

VI - fiscalizar a propaganda eleitoral e fazer com que seja cumprido o estatuto social, tomando as providências cabíveis;

VII - determinar os locais onde poderão ser instaladas as propagandas fixas, obedecidas às normas estatutárias;

VIII - Impugnar e ou cancelar o registro da chapa nos casos de contrariedade do disposto neste estatuto com referência a publicidade;

IX - assessorar o Presidente do Conselho Deliberativo para a publicação do edital de convocação da assembléia geral ordinária;

X - promover a montagem do local da assembléia e organizar o desenvolvimento da mesma;

XI - assessorar a secretaria do CML no tocante a distribuição de senha e circulação dos associados;

XII - durante a Assembléia Geral Ordinária prestar obediência ao presidente da assembléia.

CAPÍTULO II DAS ELEGIBILIDADES

Art. 84 - Somente pode ser eleito para os órgãos do CML, o associado com maioria civil, pertencente às categorias sociais de beneméritos, remidos e proprietários, em gozo de seus direitos, com a seguinte efetividade associativa, para os cargos:

I - membros do Conselho Deliberativo, 4 anos;

II - Presidente e Vice-Presidente da Diretoria, 8 anos;

Art. 85 - O Conselho Deliberativo, o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria serão eleitos pela Assembléia Geral, convocada ordinariamente e realizada no primeiro domingo do mês de junho dos anos pares e empossados no último domingo do mesmo mês.

I - O Conselho Deliberativo será eleito proporcionalmente aos votos recebidos pela chapa na eleição;

II - O Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria serão eleitos por maioria simples de votos recebidos na eleição;

CAPÍTULO III DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 86 - Na eleição para a composição do Conselho Deliberativo e do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria, poderão concorrer uma ou mais chapas, desde que preencham os requisitos, sendo imprescindível a aquiescência, por escrito, do candidato associado, que só poderá concorrer em uma das chapas.

§ 1º - As chapas deverão ser registradas na secretaria do CML até 20 (vinte) dias antes da data da Assembléia Ordinária eletiva, contendo a sua designação, nomes dos associados, candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria, e de associados, candidatos a membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo, em relação única e em ordem numérica.

§ 2º - O associado ou associados que subscreverem o pedido de registro da chapa serão considerados, para todos os demais atos, como o efetivo responsável pela mesma para todos os efeitos do presente estatuto.

§ 3º - Recebido o pedido de registro da chapa, a Comissão Eleitoral sob a presidência do Diretor de Assuntos Jurídicos ou seu preposto terá 48 (quarenta e oito) horas, a contar do protocolo de pedido de registro, para comunicar, formalmente, as impugnações identificadas ao responsável pelo registro da chapa.

§ 4º - O responsável pela chapa do candidato impugnado terá 48 (quarenta e oito) horas, a contar do protocolo de impugnação, para regularizar a situação do candidato impugnado e/ou indicar, formalmente, ao Presidente de Comissão Eleitoral a substituição dos membros impugnados, sob pena de cancelamento do registro da chapa.

§ 5º - Para efeito de contagem de tempo referido nos parágrafos anteriores, não será considerada como hora corrida o período a partir das 12:00 horas de sábado, até às 9:00 horas de segunda-feira.

§ 6º - Do registro final de cada uma das chapas concorrentes, será expedido o correspondente comprovante com certificação de eventuais incidentes registrados e substituições.

Art. 87 - As chapas concorrentes serão identificadas, para efeito de votação, pela denominação, objeto do seu registro e serão integradas em cédula única, impressa pelo CML.

Parágrafo Único - Completado o registro da chapa, a Comissão Eleitoral mediará reunião com os candidatos, para realização do sorteio da posição das chapas na cédula única e outras medidas julgadas necessárias para o bom andamento do pleito e observância às normas estatutárias.

Art. 88 - Os associados envolvidos no processo eleitoral que subscreverem o pedido do registro de chapa, terão o acesso a 02 (duas) listagens atualizadas de associados, assim como a emissão de 02 (dois) jogos atualizados de etiquetas de associado, no prazo de 60 (sessenta) dias que antecede a data da eleição (art. 86, parágrafo 2º).

CAPÍTULO IV DO DIREITO DO VOTO

Art. 89 - Podem exercer o direito de voto os associados das categorias sociais mencionadas no artigo 24, II, e em gozo de seus direitos, desde que satisfaçam as exigências dos artigos 24, § 2º e 25, inciso I.

§ 1º - O direito de voto será exercido pessoalmente, sendo obrigatória a identificação e a apresentação de "senha numerada e nominativa", expedida pela secretaria do CML, que corresponderá estar o associado em gozo de seus direitos.

§ 2º - Cada chapa concorrente poderá indicar fiscais para acompanhar a entrega da senha referida no parágrafo anterior. Ocorrendo qualquer dúvida, os fiscais designados terão livre acesso a todos os livros, registros e documentos do CML, durante o desempenho de suas funções, mediante autorização do Presidente da Assembléia Geral Ordinária.

CAPÍTULO V DA PUBLICIDADE

Art. 90 - É terminantemente proibida a publicidade ou propaganda eleitoral através da mídia e/ou assemelhados, inclusive eletrônica, assim como a utilização de bandas e de instrumentos musicais, postados na via pública nas proximidades da sede social, durante a realização da assembléia eletiva.

§ 1º - A propaganda e a publicidade eleitoral somente serão permitidas:

I - Externamente ao CML:

a) através de uso de camisetas, bonés e de adesivos com o logotipo, marca e nome da chapa e do candidato;

b) através de correspondência por mala-direta na residência do associado.

II - Internamente nas instalações do CML:

a) camisetas, bonés, adesivos com o logotipo, marca e nome do candidato;

b) distribuição de panfletos e mala-direta;

c) faixas, *banners*, cartazes e *outdoor* nos locais, datas e períodos definidos pela Comissão Eleitoral, no prazo de 30 (trinta) dias, antes da assembléia eletiva;

d) faixas e cartazes a serem fixados na sede social, no dia da assembléia eletiva, em lugares definidos e divididos entre as chapas concorrentes, com antecedência de 07 (sete) dias do pleito, pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - É vedada toda e qualquer publicidade e ou propaganda como referidas nos dispositivos anteriores, exclusivamente no recinto onde estiver instalada a assembléia eletiva, não se considerando como tal os corredores de acesso ao salão específico da assembléia, exceto a alínea “a”, do inciso II, do § 1º deste artigo.

§ 3º - Toda e qualquer propaganda, publicidade e/ou assemelhados não previstas, neste artigo, sujeitará o infrator à pena de cancelamento do registro da chapa pela comissão eleitoral.

CAPÍTULO VI DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 91 - A Comissão Eleitoral, por ato próprio, observada a existência de atos ou fatos que contrariem disposições estatutárias, quer com referência ao registro das chapas, quer por atos relacionados a propaganda eleitoral, deverá promover o cancelamento imediato do registro da chapa infratora, concedendo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para apresentação de defesa, salvo o disposto no parágrafo único do artigo 92.

§ 1º - A associados que representem 2% (dois por cento) daqueles com direito a voto e em gozo de seus direitos, é assegurado o direito de impugnação das chapas concorrentes, desde que sejam perfeitamente identificados e comprovados os fatos e alegações para tal medida, com lastro no presente estatuto.

§ 2º - A qualquer chapa, pelo seu responsável, é assegurado o direito de impugnação de chapas concorrentes, desde que sejam perfeitamente identificados e comprovados os fatos e alegações, com lastro no presente estatuto.

§ 3º - A todas e quaisquer impugnações, será garantido aos responsáveis pela chapa impugnada o direito de defesa no prazo estabelecido no § 1º deste artigo.

Art. 92 - A Comissão Eleitoral terá 48 (quarenta e oito) horas para apreciar impugnações e recursos.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral não concederá prazo para defesa, para não inviabilizar o pleito e a assembleia eletiva, se a impugnação e ou recurso for apresentado até 48 (quarenta e oito) horas antes do início ou no dia do pleito.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLÉIA ELETIVA

Art. 93 - A Assembleia Geral Ordinária convocada para eleição será instalada pelo Presidente do Conselho Deliberativo no dia designado, com início às 8 (oito) horas e obedecerá às seguintes normas:

I - por solicitação do Presidente do Conselho Deliberativo e indicação da maioria dos presentes, será aclamado o Presidente da Assembleia que convidará 2 (dois) associados para exercerem funções de secretários;

II - o Presidente da Assembleia Geral constituirá mesas receptoras de votos, quantas forem necessárias, com 1 (um) presidente e 2 (dois) mesários cada uma;

III - para cada mesa receptora haverá uma urna;

IV - serão mantidos tantos fiscais por chapa concorrente, quantas forem as mesas receptoras;

V - a votação será feita por escrutínio secreto em cédula única, ou voto eletrônico;

VI - no ato de votar, o associado comprovará sua identidade, o seu direito de voto, após o que assinará a lista de votação, previamente organizada pela secretaria. Ato contínuo, dirigir-se-á à cabine indevassável, onde exercerá o seu direito de voto. Se mantido o sistema tradicional, será fornecida a cédula única, rubricada pelo Presidente da mesa;

VII - às 17 (dezesete) horas, impreterivelmente, o Presidente da Assembleia determinará o encerramento da distribuição de senhas e do ingresso de retardatários ao recinto da assembleia, concedendo o direito de votar ao associado que até a essa hora aí se encontrava, portando a respectiva senha.

CAPÍTULO VIII DA APURAÇÃO

Art. 94 - Encerrada a votação, passar-se-á, imediatamente, à apuração que se processará da seguinte forma:

I - para a contagem dos votos, o Presidente da Assembléia Geral designará 2 (dois) escrutinadores para cada urna, que não poderão ser os presidentes e ou os mesários das mesas receptoras. Na votação eletrônica, adotar-se-á o procedimento compatível;

II - será anulada a eleição, se o número de votos contidos nas urnas não coincidir com o número de votantes, desde que tal ocorrência possa alterar o resultado final da votação;

III - a apuração dos votos destinados aos cargos de Presidente e Vice Presidente da Diretoria Administrativa se dará pelo regime de maioria de votos recebidos;

IV - para apuração da composição do Conselho Deliberativo, é adotado o critério da proporcionalidade de cadeiras em razão dos votos obtidos pelas chapas concorrentes;

V - os votos em branco serão computados, proporcionalmente, às chapas concorrentes, em razão das respectivas votações;

VI - na divisão proporcional serão desprezadas as frações;

VII - os suplentes, em número igual a 1/3 (um terço) dos membros efetivos do Conselho Deliberativo, serão eleitos na mesma proporção da chapa a que se inscreveram e seguindo a ordem da colocação nas respectivas chapas;

VII.1 - as cadeiras de suplentes que resultarem de sobras aritméticas serão deferidas à chapa que obtiver o maior número de votos.

Art. 95 - Em havendo uma só chapa, esta será considerada eleita, desde que seus votos válidos sejam superiores à somatória de votos nulos e brancos e que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento), do colégio eleitoral.

Parágrafo Único - Se a chapa única não obtiver o percentual previsto no 'caput' deste artigo, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará nova Assembléia Eletiva para se reunir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, com a mesma chapa inscrita.

Art. 96 - Havendo mais de uma chapa, aquela que obtiver mais de 80% (oitenta por cento) dos votos válidos, será considerada eleita integralmente.

Art. 97 - Havendo mais de uma chapa, se duas ou mais obtiverem o mesmo número de sufrágios, será vencedora a que contiver maior número de associados com maior tempo de efetividade social; persistindo o empate, vencerá a chapa que contiver os mais idosos.

Art. 98 - Imediatamente após a apuração, o Presidente da Assembléia fará a proclamação dos resultados, nominando os eleitos.

Parágrafo Único - Dos trabalhos de votação e apuração será lavrada ata circunstanciada, assinada também pelos presidentes e mesários das mesas receptoras, pelos escrutinadores e fiscais.

Art. 99 - Após a proclamação dos resultados e terem sido nominados os eleitos, o Presidente da Assembléia dará por terminados os seus trabalhos.

TÍTULO VII DAS SOLENIDADES SOCIAIS, PROMOÇÕES E FESTAS

CAPÍTULO I DAS SOLENIDADES SOCIAIS

Art. 100 - O CML comemorará, solenemente, as datas da sua fundação, da Independência do Brasil e da Independência da República do Líbano.

CAPÍTULO II DAS PROMOÇÕES E FESTAS

Art. 101 - O calendário de promoções obrigará a realização de festividades do dia das mães, das comemorações juninas, do dia dos pais, dia da criança, baile aniversário do Clube Monte Líbano e reveillon.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 102 - Os associados não respondem, pessoal ou subsidiariamente, pelas obrigações do CML.

Art 103 - O CML não é responsável por danos, furtos e mesmo roubo, ou em veículos, estacionados ou em circulação em suas dependências, assim como, de objetos e pertences, em instalações de modo geral no clube; e não responde nem responderá por atos de qualquer natureza praticados por associados e terceiros, ressalvada a comprovação efetiva da culpa do CML.

Parágrafo Único - Não responde ainda o CML, pelos danos causados aos associados e veículos por eventos da natureza, como por exemplo, raios, tempestades ventanias, e eventos fortuitos de magnitude, sem esgotar o assunto.

Art. 104 - É defeso à Diretoria ou a qualquer de seus membros, contribuir às custas dos cofres do CML para fim estranho aos objetivos associativos.

Parágrafo Único - É vedado aos membros da Diretoria proporem a admissão de novo associado.

Art. 105 - Os Diretores em exercícios e membros do Conselho Deliberativo e Fiscal obrigam-se a pagar pontualmente a contribuição de custeio (mensalidade).

Parágrafo Único - É vedada ao Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Administrativa, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal assim como aos Diretores em exercício, a prestação de serviços de forma remunerada ao CML.

Art. 106 - Pelos Secretários, as reuniões dos diversos órgãos do CML serão transcritas em atas, em livros próprios e, após serem lidas, discutidas e aprovadas no final de cada sessão, serão assinadas por quem de direito, como retro estabelecido.

Art. 107 - Os prazos fixados neste estatuto serão contados na forma de Lei adjetiva civil.

Art. 108 - Os casos omissos e de conflitos de interpretação deste estatuto serão decididos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 109 - São assegurados aos associados os direitos adquiridos por disposições estatutárias anteriores e, desde que referidos direitos, quando obtidos, não tenham contrariado as disposições vigentes na oportunidade, e que os documentos que geraram o direito não tenham a sua validade discutida, e desde que compatível com as disposições do presente estatuto.

Art. 110 - Nas votações, os empates serão resolvidos da seguinte forma:

a) nas questões administrativas, a favor da proposta em votação;

b) nas questões de interesse pessoal dos associados, a favor destes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 111 - A tempestividade prevista no parágrafo 2º do artigo 6º, é estabelecida num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses após a obtenção da nova matrícula do registro de imóveis que unifique todos os registros referidos no artigo 6º deste estatuto.

Art. 112 - Ficam revertidos para o patrimônio da associação Clube Monte Líbano todos os títulos de titulares inadimplentes, que contem com mais de 01(um) ano de passivo e que seu saldo devedor contabilize valor superior a 50% do valor nominal do título patrimonial.

Parágrafo Único - Os títulos patrimoniais assim revertidos, após a notificação aos titulares e/ou sucessores, com o prazo de 15 (quinze) dias para liquidação do passivo, passarão a ser livremente comercializado pelo CML.

Art. 113 - Dentre as categorias associativas fica mantida a categoria de **sócio contribuinte remido** destinada aos associados não proprietários de títulos patrimoniais que adquiriram, em data anterior a 28 de abril de 1996, direito de remissão das contribuições de custeio (mensalidade), restrita ao associado titular e cônjuge, não sendo transmissíveis a terceiros.

Parágrafo Único: A categoria, objeto deste artigo, é limitada aos atuais sócios titulares e seus cônjuges, extinguindo-se à medida da falta física dos mesmos.

Art. 114 - Considera-se extinta a categoria de associados familiares, e na ocorrência do disposto do artigo anterior, a de associados contribuintes.

Art. 115 - Ficam resguardados os direitos das filhas e tuteladas, na condição de dependentes, enquanto solteiras, desde que os titulares tenham sido admitidos anteriormente a 28/04/1996.

Art. 116 - Fica alterada a denominação de dependentes não estatutários para dependentes contribuintes.

Art. 117 - A Diretoria Administrativa fica autorizada, em caráter transitório, por provocação do associado interessado, no prazo máximo e improrrogável de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar do registro da presente alteração estatutária, a promover, por força das disposições e normas estabelecidas nos art. 19 e 20 c.c, o inciso II do art.37, do presente estatuto, desde que dentro dos termos e comprovações estatutárias:

I - a readmissão dos dependentes de associados, que foram excluídos por aplicação das normas que regiam a dependência social no estatuto, que estava em vigor até a presente data (art. 21, § 2º - microfilme 4.055 de 10/05/96);

II - a inclusão de dependentes de associados que deixaram de ser incluídos, em razão da aplicação das normas contidas no estatuto que estava em vigor até a presente data (art. 21, § 2º- microfilme 4.055 de 10/05/96), quando da sua admissão no CML.

Art. 118 - Os órgãos do CML deverão elaborar e remeter, para apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo, os seus respectivos regimentos internos, em conformidade com este estatuto.

Art. 119 - As eleições estatutárias, a serem realizadas no primeiro domingo de junho de 2008, obedecerão transitoriamente a todas as normas, prazos e procedimentos, como estabelecidos nos art. 72 a 79 do estatuto que se encontrava em vigor até a presente data (microfilme 4.055 de 10/05/96), inclusive no que diz respeito à competência (art. 37, I), tipo de assembléia (art. 38, I, “a”), convocação e instalação da assembléia (art. 39 e parágrafo único, e art. 40, § 2º) e realização da assembléia para aprovação de contas da gestão anterior e para empossar o Conselho Deliberativo, o Presidente e Vice-Presidente da Diretoria, bem como eleger os dirigentes do Conselho Deliberativo (art. 38, I, “b” e “b.1”).

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 120 - Este estatuto entra em vigor nesta data, ou seja, 20 de abril de 2008, ficando revogadas as disposições anteriores, constantes do estatuto aprovado em 28 de abril de 1996, registrado em microfilme sob o número 4.055, em 10 de maio de 1996, ressalvando o disposto no artigo 108.

Parágrafo Único - A Secretaria do CML deverá providenciar o registro no cartório competente, no livro de registro de pessoas jurídicas desta Comarca, observadas as normas regimentais para tal.

Assembléia Geral Extraordinária de Associados do Clube Monte Líbano de São José do Rio Preto, realizada em 20 de abril de 2008.